JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2530 - 06 de abril de 2022

ATOS DO CMAS

ATA Nº 1 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (22/02/2022) às 14hs12min, reuniram-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Manoel Dono Morgado, 48, Bairro Fazenda, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: **Seguimento Governamental:** Miriam Teresa da Silva Marcelino, Aline Cristine Machado Cardoso, Jamilly Roberta Pereira, Ana Carolina Beling Victorino Pereira, Dulce Maria Amaral Pereira, Adriana da Silva dos Santos, Daynara Bublitz Milanez Liotti da Cunha. **Seguimento Não Governamental:** Maria Cristina Brito, Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff, Karla Maria Roza Paulo, Suzete Pereira da Silva Canale, Mariana Rodrigues Borges, Emanuella Caroline dos Santos Nunes Corrêa. **Participantes:** Rejane Almeida Rafagnin (Secretária Executiva do Conselho), Magali Régis Franz (Vigilância Socioassistencial-SAS), Neusa Maria Vieira Geraldi (Secretária de Assistência Social) e Ivonei Rocha de Souza (Associação Lar da Criança Feliz). A Presidente Miriam Marcelino declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a participação de todos dizendo que é muito importante retomarmos este espaço físico de convívio e de fortalecimento do Conselho de Assistência Social, fez a justificativa de ausência das conselheiras Keila Rosa de Oliveira e Leila Mara Neumann e do conselheiro Cláudio da Silva, sendo a justificativa aprovada. Em seguida solicita a Secretária Executiva, Rejane, que verifique o quórum, verificado o quórum dá início à reunião. **1º ORDEM DO DIA: Momento da Secretaria do CMAS - Aprovação da ata da reunião anterior e leitura das correspondências recebidas.** A Presidente coloca a ata para aprovação da Plenária, sendo esta enviada previamente por e-mail para todos os conselheiros para leitura, a ata foi aprovada por unanimidade e sem alteração do texto. Segue para a leitura das correspondências recebidas: Leitura dos Ofícios Nºs 21, 23, 24/2021 e Ofício nº 02/2022 do FMAS referente aos Balancetes de Verificação dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, Miriam explica que estes Balancetes vão para análise da Comissão de Normas e Financiamento e que estão á disposição dos membros do Conselho. Leitura do Ofício Nº 002/2021/PBF referente à resposta ao Ofício N° 063/2021/CMAS, segue em anexo os Relatórios de Atividades Desenvolvidas no Programa Bolsa Família, mês outubro, novembro, dezembro/2021 e janeiro/2022, que será encaminhado para análise da Comissão de Instância do Programa Bolsa Família. Ofício 70/2022 do Lar Fabiano de Cristo sobre a alteração do item 3 do Plano de retomada das Atividades Presenciais do SCFV, visando a melhor oferta das atividades. Leitura do Ofício Nº 001/2022/UNIVALI solicitando momento de fala na próxima plenária do CMAS, com o objetivo de reapresentar suas atividades relacionadas com a Política de Assistência Social e que são executadas no município de Itajaí/SC. Miriam explica que em conversa com a Assistente Social da UNIVALI, ficou definido que a apresentação será na próxima Plenária, dia 29 de março. Leitura do Ofício 002/2022/Lar do Adolescente referente à resposta a Comissão de Fiscalização e Monitoramento, quanto às adaptações necessárias para receber adolescente com deficiência, segue em anexo ao ofício fotos com as devidas imagens quanto às instalações concluídas. Então este documento também vai ficar á disposição dos Conselheiros. Leitura do Ofício Nº 3/2022/CGM – Controladoria Geral do Município que vem pelo presente solicitar o encaminhamento até 20/04/2022 do Parecer sobre análise das contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro de 2021, acompanhado da Ata com deliberação colegiada. Conforme acontece em todos os anos a análise das contas do exercício 2021 vem atender ao art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa 020/2015/TCE – Tribunal de Contas do Estado, como parte integrante do processo de prestação de contas anual do Prefeito. O Parecer do Conselho deverá ser incluído pela Controladoria Geral no evento específico da Sala Virtual do TCE até 30 de abril do ano subseqüente ao exercício em análise, sendo que a data limite para execução do evento com assinatura do Senhor Prefeito será até 29/04/2022 (último dia útil do mês). Os documentos deverão ser digitalizados para encaminhamento à Controladoria Geral do Município em arquivo "pdf" em resposta ao SIPE 11894/2022, através do qual estamos efetuando a remessa deste ofício. Miriam explica que este ofício da Controladoria Geral do Município será encaminhado para a Comissão de Normas e Financiamento para devidas providências. A Presidente informa que também recebeu da SAS/FMAS o Demonstrativo Sintético 2020, que foi encaminhado com antecedência para todos os Conselheiros analisarem previamente, e será apresentado pelo Contador do FMAS, Daniel. Miriam segue dizendo que referente ao item 4 (quatro) da Pauta, esta apresentação retornará na próxima reunião do mês de março, pois o Diretor Menon está de férias, e em conversa com a Secretária Neusa, ficou acordado que esta matéria retornará para apreciação na próxima plenária, faz menção a presença da Secretária de Assistência Social na reunião e passa a palavra para Neusa, que inicia sua fala cumprimentando todos os presentes e desejando um ótimo retorno de ano de 2022, tem certeza que será um ano de muito trabalho e conta com a dedicação e comprometimento de cada conselheiro e conselheira que tem contribuído muito para a Política de Assistência Social no nosso Município, sabemos que viemos de um período de 2020 de muito trabalho e desafios diante da Pandemia, e infelizmente a pandemia ainda não acabou e continuamos com muito trabalho e demandas que cada vez aumentam em todas as áreas e nós precisamos muito do Conselho. A Secretária Neusa enfatiza que a Assistência Social sem o Conselho não consegue caminhar, nem avançar, então o Conselho tem uma função muito importante na questão da Política de Assistência Social, seja nas deliberações de todas as ações da Secretaria, sendo assim quer desejar para todos os Conselheiros que tenham um ano de muito sucesso, trabalho, pois sabemos que trabalho é o que não falta, mas se cada um se doar um pouquinho, assim como vocês que estão se doando, deixando seus afazeres e família para estar aqui, esta é uma demonstração de comprometimento, responsabilidade e amor pela nossa população, garantir os direitos do cidadão é o compromisso e dever de todos nós, e unidos a nossa força é muito maior. Neusa segue dizendo que sabe a importância de cada um nas reuniões, porque se não tiver quorum não conseguimos avançar e às vezes tem decisões importantes para deliberar e quando não tem quorum não conseguimos deliberar, então ficam paradas as ações de todo o trabalho da assistência social e não avança, ele para porque vai ter que esperar outra plenária para poder decidir as ações e que muitas vezes precisa se resolver de imediato. Neusa encerra sua fala agradecendo novamente o comprometimento e carinho pela assistência social, pois isso faz diferença no nosso dia a dia e principalmente no atendimento do nosso cidadão, que uma grande maioria vive em vulnerabilidade social e precisam dos seus direitos sociais e da proteção da Política de Assistência Social, e somos nós os responsáveis em garantir seu acesso à assistência social, que a Secretaria está aberta e seu gabinete para atender no que precisarem. Segue a **2ª ORDEM DO DIA: Apresentação do DEMONSTRATIVO SINTÉTICO 2020 DO FMAS:** Daniel inicia sua fala agradecendo a oportunidade de estar fazendo parte desta reunião e que a Contadora titular é a Patrícia, ela está de licença maternidade, e neste momento está representando a Secretaria da Fazenda onde o pessoal está se dividindo para suprir a ausência dela. Daniel expõe o documento no Data Show, enfatiza que o Demonstrativo Sintético 2020 já foi encaminhado para todos com antecedência, inicia a apresentação dizendo que são recursos do FNAS e só recursos do Fundo Nacional de Assistência Social que foram repassados no exercício de 2020 para as ações de assistência social no município de Itajaí, lembrando que as contas do exercício de 2020 já foram aprovadas pelo Conselho, mas aqui na realidade é a demonstração exclusiva dos recursos repassados do Fundo Nacional e se coloca a disposição para estar respondendo as dúvidas e questionamentos que surgirem. Daniel diz que se os Conselheiros quiserem conferir os saldos das contas, ele imprimiu os saldos das contas em 31/12/2020 que corresponde aos saldos apresentados no Demonstrativo e deixará disponível no Conselho, e lembrando que o orçamento que foi executado foi o orçamento aprovado pelo Conselho, os valores apresentados também a época reprogramados e colocados a disposição do Conselho e os valores aplicados são de acordo com a Portaria e a Tipificação dos Serviços de Assistência Social. Ao fim da apresentação e não havendo nenhuma manifestação a Presidente Miriam, agradece ao Daniel pela apresentação e coloca o Demonstrativo Sintético 2020 para aprovação da Plenária, sendo aprovado por unanimidade. **3ª ORDEM DO DIA: Apresentação dos gastos dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Valor do SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2021:** O Contador Daniel solicita a Secretária Executiva do Conselho, Rejane, para expor a tabela do Superávit Financeiro – 2021 no data Show para que ele possa dar início à apresentação do documento/tabela de valores. Daniel esclarece que só para registrar que o que foi apresentado no Demonstrativo Sintético 2020 foram desembolsos, foram valores que efetivamente foram pagos e gastos lá em 2020; e agora quando se fala de execução orçamentária são comprometimentos, valores empenhados não necessariamente houve desembolsos, quando o FMAS faz um contrato, ele tem que ir lá e comprometer o orçamento, aquela previsão de gastos que ele tem, ou seja, o orçamento que ele tem disponível, o montante que ele teria para gastar é chamado de empenhar e a partir do momento que se empenha temos a obrigação de pagamento, só que não necessariamente é um desembolso, só que registramos como despesa, e depois vou demonstrar aqui durante a apresentação.

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

Então o Saldo do Superávit do Exercício de 2020 que foi reprogramado e utilizado em 2021 foi R$ 3.830.408,56 (Três Milhões e Oitocentos e Trinta Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), não necessariamente ele foi utilizado na sua totalidade, nas suas diversas contas são vários recursos, então alguns foram utilizados na totalidade outros houveram alguns saldos que possivelmente vão ser reprogramados novamente. Daniel segue com a exposição da tabela: Restos a Pagar Cancelados R$ 122.522,74; Orçamento Inicial R$ 12.547.700,00; Créditos Adicionais Suplementares R$ 6.872.275,45; Orçamento Atualizado R$ 19.419.975,45; Despesas Empenhadas R$ 16.674.157,88; Despesas Liquidadas R$ 15.044.723,42; Despesas Pagas R$ 15.033.696,87; Recursos transferidos por Termo de Colaboração firmados com entidades R$ 7.836.833,42 – 52,13%; Manutenção dos Programas e demais despesas R$ 5.679.916,51 – 37,78%; Benefícios Eventuais R$ 1.516.946,94 – 10,09%; Despesas a Pagar (restos a pagar processados e não processados) R$ 472.750,99; Transferências Financeiras Recebidas do Município (recursos próprios) R$ 12.417.784,02; Transferências Financeiras Concedida ao Município (recursos federal) 0 (zero); Receita Total R$ 1.611.500,92; Rendimentos de aplicação financeira R$ 85.158,82 – 5,28%; Transferências da União R$ 751.573,83 – 46,64%; Transferências do Estado R$ 510.204,07 – 31,66%; Outras Receitas R$ 14.564,20 – 0,90%; Transferências da União Capital R$ 250.000,00 – 15,51%; Superávit financeiro total apurado no exercício de 2021 – Valor a reprogramar R$ 1.308.058,36 valor este que deve ser reprogramado para aplicar no exercício de 2022. A Presidente coloca para aprovação da Plenária o Valor do Superávit Financeiro 2021, sendo aprovado por unanimidade. **4ª ORDEM DO DIA: Apresentação dos Serviços da SAS, pelos Diretores Aline (Proteção Social Básica) e Francisco Menon (Proteção Social Especial).** A Presidente Miriam diz que este item da pauta não será apresentado hoje, e como já falado no início da reunião este assunto retornará na próxima plenária do dia 29 de março, as duas Diretorias estarão aqui para fazer a apresentação do planejamento dos recursos reprogramados desse superávit. Segue a **5ª ORDEM DO DIA: Momento das Comissões do Conselho.** A Conselheira Suzete esclarece que as reuniões das comissões estão programadas para acontecerem no mês de março, que a Comissão do Instância do Bolsa Família recebeu os Relatórios de Atividades dos meses de outubro, novembro, dezembro/2021 e janeiro/2022 para análise. Miriam informa que houve a saída de alguns membros de comissão e precisa compor as mesmas, porque as comissões têm um papel fundamental no Conselho, elas fazem as análises das demandas e trás os assuntos para o Conselho de forma mais detalhada. A Comissão de Fiscalização e Monitoramento precisa de um conselheiro não governamental e a Comissão de Normas e Financiamento precisa de dois conselheiros não governamental. Como nenhum dos conselheiros presentes se manifestou para preencher a vaga, a plenária sugere que seja colocado a solicitação no grupo do Conselho e ver se mais alguém tem interesse, estando todos de acordo Miriam diz que vai colocar no grupo do CMAS e aguarda a adesão por parte dos Conselheiros. Segue a **6ª ORDEM DO DIA: Momento do Fórum das Organizações Não**

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

Governamentais. A Coordenadora do Fórum, Suzete, disse que se reuniram no dia 16 de fevereiro de forma on-line teve a participação da maioria das instituições que estão inscritas no Conselho, cada um falou um pouquinho do seu serviço e de como está o andamento agora em 2022, teve muitas situações de usuário com COVID-19 no mês de janeiro sendo um mês bem preocupante para todas as instituições porque não foi só em uma Instituição e sim meio no coletivo. Também alguns profissionais que executam as ações tiveram COVID-19, mesmo assim todas as instituições conseguiram executar seus serviços. Suzete diz que já tem estabelecido as datas das reuniões do Fórum, sempre na penúltima quarta-feira do mês e deixa em aberto para algum representante do Fórum que queira fazer alguma colocação, não havendo nenhuma manifestação Suzete encerra sua fala. Segue a **7ª ORDEM DO DIA: Palavra Livre.** A Conselheira Emanuella informa que esta é a última reunião que participa como representante do Asilo Dom Bosco, pois solicitou o seu desligamento da Instituição, e que já faz um ano que vem pensando em sair, mesmo sendo um local que ama e vai levar no seu coração com muito carinho, foi uma decisão bem difícil, mas vem um ano conversando com sua família e ela pretende realmente priorizar sua família e seus outros projetos, então agora vai finalizar este ciclo de sete anos no Asilo Dom Bosco, informa que já está cumprindo o aviso prévio, que foi um prazer representar a Instituição e participar desse Conselho. Avisa que já está providenciando o encaminhamento da pessoa que vai lhe substituir, ela se chama Irlene, assistente social. A Presidente agradece a Conselheira Emanuella por sua atuação junto a este Conselho e que tenha sucesso em todos os projetos que ela almejar. **ENCERRAMENTO:** Ás 15hs55min, e não havendo mais nada a tratar, a Presidente Miriam agradece a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Rejane Almeida Rafagnin, Secretária Executiva do Conselho, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes. Itajaí (SC), 22 de fevereiro de 2022.

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Sobre as Contas Anuais - 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e em conformidade com a deliberação da Plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 29/03/2022, Ata de nº 02;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Sobre as Contas Anuais – 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 29 de março de 2022.

Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação da Supervisão Técnica para os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e em conformidade com a deliberação da Plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 29/03/2022, Ata de nº 02;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando que esta é uma demanda essencial inclusa no Plano Municipal de Assistência Social para o aprimoramento e desenvolvimento do SUAS, ressaltamos a importância da Supervisão Técnica que elevará a Política Pública de Assistência Social no Município de Itajaí;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Supervisão Técnica para os Trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 29 de março de 2022.

Miriam Teresa da Silva Marcolino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

ATOS DO COMDICA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022.
Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h30min, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal da Educação, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Representantes Governamentais: Silvana de Souza,da Secretaria Municipal de Educação, Camila Santos Do Couto, da Secretaria Municipal de Saúde, Aline Cristina Machado Cardoso, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juliana InÊs da Silva Gonçalves e Luciana Cristina dos Santos Biluk, da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania; Representantes Não Governamentais: Muriel Duarte da COMBEMI; Juliana de Oliveira Monteiro do Instituto Lar de Juventude de Assistência e Educação - Parque Dom Bosco; Juliana Kael da CIEP Vovó Biquinha; Maria Cristina Brito da APAE Geovana Silveira da Silva Batista do Instituto Sorrir; Ana Carolina Gomes da Silva da UNIVALI; Samuel Carlos Caetano Gomes da Associação Pró-menor Lar Padre Jacó; Sandra Mara de Andrade do Instituto Crescer e Andrea Luciane Funk do Centro de pesquisa e Desenvolvimento de Educação Condutiva Pássaros de Luz. Estavam presentes na reunião o Secretário Municipal de Promoção da Cidadania Leandro Luy Peixoto, Thiara Silva de Freitas, Mirella de Lima Ramos, Marco Antonio Otávio, Luciana Ramos dos Santos, Lenoir Oliveira, Eliete Lemos, Alexandra Rodrigues, Jurema Gontarski, Mirian Luize Borges e André Leonardo Severino. A vice presidente Muriel, iniciou a reunião lendo o ofício da SEDAC, de substituição de conselheiro, Juliana Gonçalves como titular no lugar de Katiusa Veloso, Katiusa Veloso suplente no lugar de Andreia, Luciana Biluk como titular no lugar de Emersom Gonçalves- Oficio da ADVIR, indicando Thuanny no lugar de Alvacir – Oficio do Lar Fabiano de Cristo, indicando a Mirella no lugar de Norma – Oficio da secretaria de educação solicitando substituição de membro titular Silvana de Souza em substituição de Elaine, todas as indicações aprovadas pelos conselheiros presentes – Justificaram suas faltas, Andressa Meier da Fundação de Esportes – Deu sequencia com a aprovação da ata do dia 01 de fevereiro, ata aprovada com 08 votos favoráveis e 01 abstenção - 1) Apresentação do expediente – Documentos recebidos – E-mail do CRONOGRAMA de Reuniões 2022 FOLHA 02 DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA EM 08 DE MARÇO DE 2022.
RAIPSV; Of.0189/2022/Conselho Tutelar - Suplente Lourival, Of.0236/2022/Conselho Tutelar - Suplente de Conselheiro; Of.017/CEDCA CMDCAs SC_Encaminha Nota sobre Fundos Municipais; Of. 0111/MP - Recomendação nº0005 - Sobre o calendário vacinal; Of. 0142/MP - - Sobre valores na conta do Fundo; Of.0154/MP solicitando esclarecimentos sobre o Comitê da Escuta Especializada; Of.003/2022/ Comitê Escuta Especializada solicitando dados da Secretaria de Segurança; Of.004/2022/Comitê Escuta Especializada solicitando reunião com o Prefeito; E-mail do CEDCA - convite de capacitação Programa Criança Protegida; 2) Documentos expedidos - Oficio 004/2022/COMDICA ao MP em resposta á denúncia; Oficio 005/2022/COMDICA à Secretaria Municipal de Administração solicitando Suplente de Conselheiro Tutelar; Oficio 006/2022/COMDICA - para a Contabilidade, solicitando esclarecimentos sobre a prestação de contas do Prefeito Exercício 2021; Oficio 007/2022/COMDICA - ao Ministério Público sobre resposta do Comitê de Escuta Especializada; 3) Assuntos que Demandam Deliberação: Of.002/Comitê Escuta Especializada Solicitando Alteração da Resolução 026/2021/COMDICA , aprovado com 09 votos; Of.007/SMS Troca de Representante da Escuta Especializada, por Natália Bittencourt Kael, aprovado com 09 votos; Of. 005/SME Troca de Representante da Escuta Especializada, por Silvana de Souza, aprovado com 09 votos; Concluindo as demandas deliberadas, a Vice-Presidente solicita composição para compor a Comissão Provisória que representará o COMDICA na Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, sendo os indicados Muriel Duarte, Sandra Mara de Andrade, Samuel Carlos Caetano Gomes, Thiara Silva de Freitas, Camila Santos Do Couto, Aline Cristina Machado Cardoso, André Leonardo Severino, Jurema Gontarski e Mirian Luize Borges;, indicações aprovadas por todos presentes; 4) Na palavra livre a Vice Presidente Muriel faz a leitura da Denúncia encaminhada pela Ouvidoria Municipal a respeito do mal atendimento de uma Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar II, à uma usuária e solicita que seja apurado os fatos; 5) A Vice Presidente Muriel menciona a participação do Conselheiro Tutelar André Leonardo e coloca a plenária a disposição do mesmo, mas como não havia
FOLHA 03 DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA EM 08 DE MARÇO DE 2022
nada a relatar encerra a reunião e eu Cinthia Renata Floriano, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ATA que será por todos assinada.

Conselheiros Governamentais:

Secretaria Municipal de Educação
Conselheira Titular Silvana De souza

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselheiro Titular Aline Cristina Machado Cardoso

Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Conselheiro Titular Juliana Inês da Silva Gonçalves

Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Conselheiro Titular Luciana Cristina dos Santos Biluk

Conselheiros Não Governamentais:

Comissão do Bem Estar do Menor de Itajaí
Conselheira Muriel Duarte

Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação
Conselheiro Juliana de Oliveira Monteiro
FOLHA 04 DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA EM 08 DE MARÇO DE 2022

Centro de Intervenção e Estimulação Precoce Vovó Biquinha
Conselheiro Juliana Kael

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itajaí
Conselheiro Maria Cristina Brito

Instituto Sorrir
Conselheira Suplente Geovana Silveira da Silva Batista

Fundação Universidade do Vale do Itajaí
Conselheira Suplente Ana Carolina Gomes da Silva

Associação Pró Menor Lar Padre Jacó
Conselheiro Suplente Samuel Carlos Caetano Gomes

Instituto Crescer - Movimento e Cidadania
Sandra Mara de Andrade

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Educ Condutiva Pássaros de Luz
Conselheiro Suplente Andrea Luciane Funke

RESOLUÇÃO Nº 0104/2022/COMDICA, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 020/2021/COMDICA, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, CRIA A COMISSÃO DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, SEUS SERVIÇOS OU PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DIRETO E INDIRETO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAJAI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2022 que aprovou esta alteração, com a publicação da ATA em Jornal Oficial do Município, edição 2516, pagina 01, de 09 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir desta Resolução o parágrafo 7º do Artigo 5º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itajaí-SC, em 10 de março de 2022.

MURIEL DUARTE
Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº _____, p. _____, de _____/_____/2022.

ATOS DA CVI

RESOLUÇÃO N° 628, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE CASTRAÇÃO DOS ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução n° 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Fomento de Estudos Sobre o Processo de Castração dos Animais de Rua no Município de Itajaí.

Art. 2º A Comissão de que trata o Art. 1º será composta de cinco membros, que serão nomeados por Ato da Presidência.

Art. 3° A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de sua instalação, para análise, planejamento e conclusão dos trabalhos, com apresentação de relatório final à Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de março de 2022.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 078/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora LINDACIR APARECIDA DE BARROS, matrícula nº 41, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", pelo período de 06 (seis) dias, de 28.03 a 02.04.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de abril de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

OBJETO: Cessão de uso de software visando a divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais exarados pelo Município de Itajaí e acesso à pesquisa de banco de dados.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 44 e 45, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, fundamentada no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, para prestação dos serviços supramencioandos no valor total contratado de R$ 14.671,44 (quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para o período, e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 05 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Registro no TCE nº: A43F155F368A2309F516794FF1FB9AF2D9641E4F

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, para a cessão de uso de software visando a divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais exarados pelo Município de Itajaí e acesso à pesquisa de banco de dados, pelo valor global de R$ 14.671,44 (quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Ratificação: Ver. Marcelo Werner (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 05 de abril de 2022.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 081/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora GIULIANA von MECHELN, matrícula nº 83, ocupante do cargo de provimento efetivo de

"Consultor Jurídico em Contratos e Licitações", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 05.04 a 01.10.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de abril de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 082/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM DIAS ALTERNADOS, ao servidor FERNANDO HORN BATISTA, matrícula nº 111, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Administrativo", pelo período de 03 (três) dias, de 21.03 a 23.03.2022 e 02 (dois) dias, de 30.03 a 31.03.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de abril de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 084/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 65, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania", pelo período de 09 (nove) dias, de 31.03 a 08.04.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de abril de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 075/2022

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, **resolve:**

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promoção	A contar de:
Arthur Bendini Sedrez	94	Assessor das Comissões	E6	25.03.2022
Juliano de Limas	52	Agente Administrativo Externo	C1	10.03.2022
Maurício da Rocha Flores	53	Jornalista	D5	18.03.2022
Nedirlei de Oliveira Júnior	93	Jornalista Sênior	D4	01.03.2022
Paulo Norberto Roiek Lazier	33	Técnico em Contabilidade	F2	14.03.2022

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 31 de março de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 080/2022

EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, **resolve:**

EXONERAR o servidor abaixo da respectiva Função Gratificada, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA
Fernando Martins Pegorini / Mat. 3865	Membro-Nato do Grupo Técnico de Consolidação e Atualização da Legislação Municipal

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

PORTARIA Nº 083/2022

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR CÍCERO LEON ZUCCO DE MIRANDA PYTLOVANCIW, do cargo de provimento em comissão de "Secretário-Geral", nível AS-1, a contar de 08 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 085/2022

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUCAS VOIGT NUNES, do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete de Vereador", nível AS1-C, a contar de 08 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 086/2022

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR CÍCERO LEON ZUCCO DE MIRANDA PYTLOVANCIW, para o cargo de provimento em comissão de "Procurador-Geral da Câmara", nível AS-1.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 088/2022

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR LUCAS VOIGT NUNES, para o cargo de provimento em comissão de "Secretário-Geral", nível AS-1.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

O NOSSO JORNAL!

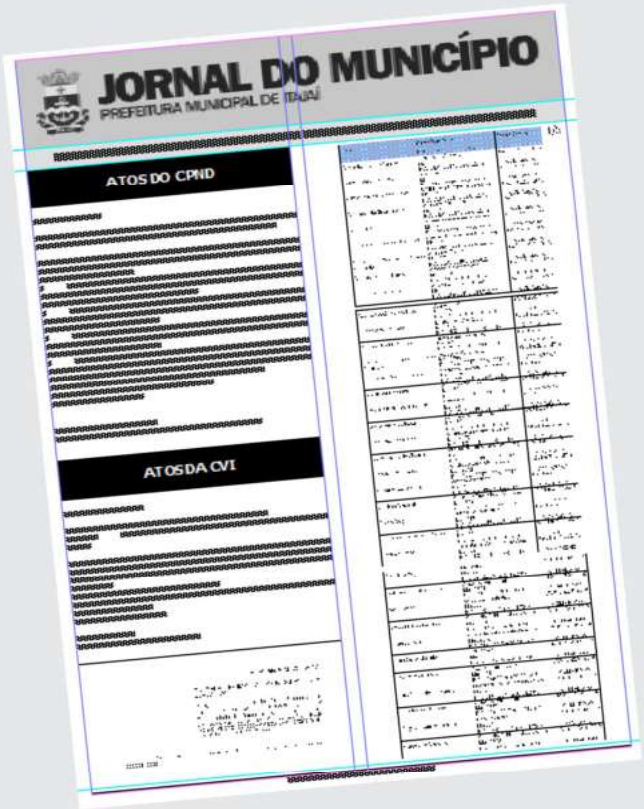

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 0880/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0300/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANARILDES DOS PASSOS CASSIMIRO ADRIANO, matrícula nº 1238205, do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0881/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 0281, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2044, de 01 de fevereiro de 2019, no que concerne a designação da servidora ELIANE DE SOUZA ALBINO, matrícula nº 818201, para a Função de confiança de Assessor da Praça do Cidadão, na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0882/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ISADORA PESSOA WANDERHEC VICENTE, matrícula nº 2147306, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Pref. Alberto Werner, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 31 de março de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0883/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 296/2022/SMS/DGPS e requerimento da servidora e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1792501	Daniela Garcia	Técnico em Enfermagem	15/03/2021

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0884/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao protocolo nº 0660032/2022 e requerimento da servidora e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2161601	Adrieli da Rosa Correa	Técnico em Enfermagem	08/03/2021

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0885/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 535, de 02 de março de 2022, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2514, de 02 de março de 2022, que concedeu afastamento para cursar mestrado a servidora JANAINA NAILDE DA SILVEIRA D AVILA, matrícula nº 403101, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0886/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0505/2022/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora GRACIELI DE SOUZA SUZENA, matrícula nº 2430701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 13 de julho de 2022 a 10 de setembro de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0887/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à

C.I. nº 0169/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora BARBARA FRANCIELE COELHO, matrícula nº 2247601, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 26 de março de 2022 a 23 de julho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0888/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 170/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora MABEL MARIANO ZIM, matrícula nº 733002, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 10 (dez) dias, de 24 de março de 2022 a 02 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0889/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0165/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Anelise Santos de Oliveira	1598702	Técnico em Enfermagem	02	22/03 e 29/03/2022
Annelise Correa da Silva Julio	1111404	Professor	02	29/03 a 30/03/2022
Imara Rosana Jacinto da Silva	1645705	Agente em Atividades de Educação	03	29/03 a 31/03/2022
Janaina da Silva Furlanetto	1600501	Técnico em Higiene Dental	03	30/03 a 01/04/2022
Joice Farias Ferruzzi	2473801	Agente de Apoio em Educação Especial	01	29/03/2022
Juliana Coelho Adão	1555001	Professor	03	29/03 a 31/03/2022
Juliana Santana dos Reis	1828602	Técnico em Enfermagem	01	29/03/2022
Marilene Anderle Schaefer	2018701	Professor	12	14/03 a 25/03/2022
Rose Alexsandra Lana	864021	Professor	08	21/03 a 28/03/2022
Viviane Aparecida Rieter	2092401	Técnico em Enfermagem	01	30/03/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0890/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0162/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Adriana Simas	812601	Professor	13	16/03 a 18/03 e 22/03 a 31/03/2022
Ana Paula Haag da Silva	2317201	Professor	06	21/03 a 26/03/2022
Andrea Regina Marques Padilha	885901	Professor	05	28/03 a 01/04/2022
Carina da Silva Pereira	1919602	Professor	06	24/03 a 29/03/2022
Dariely Daiane Stiehler da Rosa	1576204	Agente em Atividades de Educação	30	24/03 a 22/04/2022
Elizete Gois Cardoso	1882102	Professor	04	03/03, 21/03 e 23/03 a 24/03/2022
Fabiana Marques Reges	1111702	Professor	08	25/03 a 01/04/2022
Giseli Aparecida Stocco de Matos	2063501	Agente em Atividades de Educação	04	21/03 a 24/03/2022
Krystieli Wilgen da Silveira Pinheiro	2239101	Professor	01	28/03/2022
Lea Regina Jacinto	1467114	Agente de Apoio em Educação Especial	60	25/03 a 23/05/2022
Marlene Lopes Cardoso	738401	Agente de Serviços Gerais	02	24/03 a 25/03/2022
Natalia Pinero Verdinelli	1305203	Psicólogo	15	22/03 a 05/04/2022
Vilmar Valdir Philipps	127501	Professor	10	23/03 a 01/04/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0891/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0163/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Carolina da Silva Moacir	2158401	Enfermeiro	15	29/03 a 12/04/2022
Barbara Franciele Coelho	2247601	Professor	05	21/03 a 25/03/2022
Bianca Priscila D'Avila Dagnoni Moser	631101	Professor	03	23/03 a 25/03/2022
Elediane Moreira da Silva Cordeiro	2036501	Agente em Atividades de Educação	04	22/03 a 25/03/2022
Evonete da Silva	1658401	Agente em Atividades de Educação	06	24/03 a 29/03/2022
Fabio Castro Matos da Luz	1840801	Agente de Defesa Civil	01	27/03/2022
Juliana Storino Ientsch Wilhelm	1506210	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	02	30/03 a 31/03/2022
Keli Cristina Slaviero Rosa	1804502	Agente de Apoio em Educação Especial	03	07/03 e 21/03 a 22/03/2022
Krystiely Wilgen da Silveira Pinheiro	2239101	Professor	08	02/03 a 04/03 e 21/03 a 25/03/2022
Marina Evangelista	1733908	Professor	07	24/03 a 30/03/2022
Silvia Janine Rodrigues da Costa	492501	Professor	08	28/03 a 04/04/2022
Vera Terezinha Cabral Mendes	1104301	Enfermeiro	03	21/03 a 23/03/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0892/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0164/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Alex Costa Chagas	2273501	Guarda Municipal – 3ª Classe	03	28/03 a 30/03/2022
Bianca Francisca Trentini Maçaneiro	740901	Agente de Serviços Gerais	20	21/03 a 09/04/2022
Carina da Silva Pereira	1919602	Professor	02	22/03 a 23/03/2022
Gerlaine Beuting	1958101	Psicólogo	02	23/03 e 25/03/2022
Giselle Lima Cordeiro	1846601	Agente em Atividades de Educação	01	24/03/2022
Jussara de Fatima Borges	1989901	Atendente de Unidade de Saúde	01	24/03/2022
Keli Cristina Slaviero Rosa	1804502	Agente de Apoio em Educação Especial	03	28/03 a 30/03/2022
Luciana Zimmermann Look	1960701	Professor	03	23/03 a 25/03/2022
Mario S. Thiago Ferrari Neto	1510602	Médico	01	23/03/2022
Mayara Fernanda da Silva Raison Busch	1957501	Agente em Atividades de Educação	01	23/03/2022
Monyze Suelen de Souza	1833202	Agente de Apoio em Educação Especial	01	02/03/2022
Rosangela de Oliveira Toureiro	1884801	Técnico em Enfermagem	01	24/03/2022
Sibele Stein da Rosa	705404	Educador Social	08	18/03 a 25/03/2022
Thais Aparecida Feliciano Lima	1976901	Agente em Atividades de Educação	01	23/03/2022
Vilmar Ivan Seemund	777602	Enfermeiro	02	27/03 a 28/03/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0893/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0166/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Alexandra Pereira Paulo	4871001	Professor	15	28/03 a 11/04/2022
Ana Paula Haag da Silva	2317201	Professor	10	28/03 a 06/04/2022
Andrea Maria Sant'Anna	2259901	Professor	30	02/04 a 01/05/2022
Angela Aparecida Moreira	1892701	Técnico em Enfermagem	15	29/03 a 12/04/2022
Donzilia Maria Rebello	1191214	Agente em Atividades de Educação	45	28/03 a 11/05/2022
Elenir dos Santos de Britto	1870101	Agente de Apoio em Educação Especial	05	25/03 a 29/03/2022
Iara Maria da Anunciação Cerqueira	1718709	Professor	14	24/03 a 06/04/2022
Joyce Beatriz Laureano Caetano	1089804	Técnico em Enfermagem	10	25/03 a 03/04/2022
Juliano Rodrigues	2272501	Guarda Municipal – 3ª Classe	08	24/03 e 28/03 a 03/04/2022
Leila Lehmkuhl da Silva	160601	Professor	60	29/03 a 27/05/2022
Reginaldo Jose Sarmento	751201	Motorista	04	27/03 a 30/03/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0894/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0167/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Alessandra Simas de Lima	4849001	Técnico em Atividades Administrativas	30	28/03 a 26/04/2022
Andrea Heusi Pollheim	1129203	Professor	30	22/03 a 20/04/2022
Betiane Camila Polhein Zeferino	1500306	Agente em Atividades de Educação	30	24/03 a 22/04/2022
Donzilia Maria Rebello	1191214	Agente em Atividades de Educação	04	21/03 e 23/03 a 25/03/2022
Fabiana Ferreira	787708	Médico	04	09/03 a 10/03, 16/03 e 25/03/2022
Fabiana Ferreira	787706	Médico	04	09/03 a 10/03, 16/03 e 25/03/2022
Josiane Roberta Santos de Souza	1259312	Professor	07	24/03 a 30/03/2022
Luiz Fernando Correia de Souza	1910302	Técnico em Enfermagem	06	25/03 a 30/03/2022
Mara Rubia Dias Venâncio	1669305	Agente em Atividades de Educação	30	25/03 a 23/04/2022
Ranuzia de Souza Pereira	203701	Professor	15	25/03 a 08/04/2022
Rose Mari Colombelli Icizuka	301	Assistente Social	31	14/03 e 28/03 a 26/04/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0895/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0168/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Christiane Neusa da Silva	179501	Professor	04	22/03 a 25/03/2022
Claudia Cristina Sedrez Monteiro	1115408	Professor	14	22/03 a 04/04/2022
Daiane de Jesus Campos	1668807	Agente em Atividades de Educação	60	16/03 a 14/05/2022
Edson Fernandes	1200304	Agente da Autoridade de Trânsito	07	23/03 a 29/03/2022
Eduardo Luiz Mezzon	1574205	Professor	60	25/03 a 23/05/2022
Erica Toral	1800002	Agente em Atividades de Educação	30	23/03 a 21/04/2022
Luciano de Moraes Buchrieser	2080601	Farmacêutico	05	22/03 a 23/03 e 28/03 a 30/03/2022
Mara Lucia Hirsch Carneiro dos Santos	1854101	Agente de Apoio em Educação Especial	60	22/03 a 20/05/2022
Sangelene Eloisa da Silva	709701	Agente de Serviços Gerais	07	24/03 a 30/03/2022
Silvana Maria da Rocha	128201	Professor	54	03/04 a 26/05/2022
Ticiana da Silva Alves Burgos	2094701	Técnico em Enfermagem	01	23/03/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0896/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 0320/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do servidor, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de THIAGO PEDRO MOACIR POLLHEIM, matrícula nº 2071401, admitido para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de abril de 2021.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0897/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0504/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALANA GODOY LACAVA, matrícula nº 2196602, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 04 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0898/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0506 - 508/2022/DGP/SME e aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados**,** que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2425801	Adriana Cristina de Almeida	10h	31/03/2022
2324503	Antônio Azeredo Coutinho Neto	40h	30/03/2022
2421601	Eduardo da Silva Nunes	40h	08/04/2022
2381803	Janaina Borgonha Santana	30h	08/04/2022
2206607	Vera Cristina Lehmkuhl Magnani	30h	01/04/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0899/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR EDSON RODRIGO BASTOS, matrícula nº 2361201, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Indústria, Comércio e Serviços, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, a contar de 05 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0900/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA, matrícula nº 2353501, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE JURÍDICO, 40 (quarenta) horas semanais, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a contar de 20 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0901/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 e 0510/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Cinara Tatiana Duarte Machado Maciel	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	07/04 a 31/08/2022
Edicleia Pessi da Silva Silveira	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/04 a 21/12/2022
Francimar Lima da Costa	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	07/04 a 31/08/2022
Luciane Alves Dias Raio	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/04 a 31/08/2022
Mara Cristina de Oliveira Carvalho	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/04 a 31/08/2022
Mariane da Rosa	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/04 a 21/12/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0902/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SUZANY DE FATIMA HENCHOSTE OLIBONE, matrícula nº 2337704, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 06 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0903/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR o servidor DALMIR ELIZEU DE SOUZA, matrícula nº 1511607, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Informática, para desempenhar a função Gratificada de Responsável pelas ações de patrimônio, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0904/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANA CAROLINE DIAS, matrícula nº 2476101, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Luiz Orsi Júnior, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 06 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0905/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANIELA LUCIANO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Luiz Orsi Júnior, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0906/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0482/2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora ELENIR DOS SANTOS DE BRITTO, matrícula nº 1870101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2024.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0907/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANA CAROLINE DIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Pref. Alberto Werner, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0908/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 e 0520/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Cristina Luiza Calgaro Levinski	10 horas	Professor	História	Permanente	07/04 a 31/08/2022
Jislaine Castanho de Oliveira	10 horas	Professor	Matemática	Permanente	07/04 a 21/12/2022
Joice Mara Oliveira Costa	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/04 a 21/12/2022
Lucimar Miranda	10 horas	Professor	Arte	Permanente	07/04 a 21/12/2022

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0909/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ISRAEL DOS SANTOS, matrícula nº 1688908, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PATRIMÔNIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 07 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0910/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FABRICIO TILL, matrícula nº 2401101, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SEGURANÇA CIDADÃ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 07 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0911/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARCOS ALEXANDRE TOMAZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PATRIMÔNIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0912/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ISRAEL DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SEGURANÇA CIDADÃ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0913/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDRE RICARDO BENDINI, matrícula nº 2425101, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do C.E. Prof. Cacildo Romagnani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 07 de abril de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0914/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, BEATRIZ FERRARI DALMOLIN, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do C.E. Prof. Cacildo Romagnani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0915/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAELA BERGER DE SOUZA BATSCHAUER, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0916/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor MURILO EDUARDO DOS SANTOS, matrícula nº 1237009, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador da CNH nº 03608248436, categoria AD, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 08 de maio de 2022, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0917/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante ao requerimento do servidor, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ao servidor THIAGO AMORIM CAMINADA, matrícula nº 1709901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, pelo período de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2024.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0918/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor DENILSON DOS PASSOS, matrícula nº 2091701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2011, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de maio de 2022 a 31 de julho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0919/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora DAYANE CRISTINE SUZENA DOS PRAZERES, matrícula nº 2028602, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 25 de maio de 2022 a 22 de agosto de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0920/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora MARLYN LLOYD AIROSO DA COSTA, matrícula nº 445104, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0921/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor PAULO ROBERTO FORTUNATO DO NASCIMENTO, matrícula nº 2047801, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2022 a 31 de outubro de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0922/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora RAQUEL LOPES, matrícula nº 1306401, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0923/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JOÃO JOSÉ DE JESUS, matrícula nº 857107, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2022, considerando o período aquisitivo de 16 de agosto de 2015 a 23 de março de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de Abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0924/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora SOLANGE TERESINHA DINIZ, matrícula nº 1491307, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0925/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora HANNAH RAHIRA PALMEIRA, matrícula nº 1664208, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETA-

RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0926/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora GABRIELA BRASIL DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1731301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0927/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora FABIANA PIVA, matrícula nº 1753904, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0928/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora DGIORGIA GRABOWSKI, matrícula nº 1448601, ocupante do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0929/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora DAISY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 1339602, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0930/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora CARMEM FELOMENA DOS SANTOS WLOCH, matrícula nº 752606, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2022, considerando o período aquisitivo de 17 de agosto de 2015 a 24 de março de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de Abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0931/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora SANDRA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1849701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0932/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ANA CLAUDIA SILVA PINTO, matrícula nº 1767507, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDA-

DES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0933/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora CLEIDE ABE PALMIERI, matrícula nº 1942501, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2022 a 31 de julho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0934/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF, matrícula nº 487501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2022 a 31 de julho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0935/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 1777602, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2022 a 31 de julho de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0936/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora MARIA INES VILLAS BÔAS, matrícula nº 2150901, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0937/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora JANAINA DE NASCIMENTO, matrícula nº 1670903, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de março de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0938/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora DEBORAH COLARES, matrícula nº 4020001, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de março de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0939/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR RODRIGO LUIZ FLAMIA, matrícula nº 1197601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Consultor Técnico Administrativo, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 06 de abril de 2022 a 16 de abril de 2022, em substituição ao servidor Evandro Neiva Oliveira, matrícula nº 2123203, que está em férias.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0940/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora NIUSA TERESINHA BITENCOURT LUCAS, matrícula nº 1616901, admitida para exercer emprego público de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 00642242670, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0941/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EDNEI SBORZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0942/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor EDSON RODRIGO BASTOS, matrícula nº 2361201, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - INTERINO, portador da CNH nº 01552521788, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0943/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0527/2022 e 0528/2022, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora MICHELE RODRIGUES PADILHA, matrícula nº 1878702, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 21 de março de 2022 a 18 de julho de 2022.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 19 de julho de 2022 a 16 de setembro de 2022.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Gabinete do Prefeito — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

DESPACHO Nº 008/2022

Considerando:

- A necessidade de esclarecer ao Poder Executivo Municipal a consequência das faltas ao serviço público referente ao dia não trabalhado por servidores que participaram de movimento paredista;
- As greves no serviço público municipal ocorridas nas datas de 7/3/2022 à 18/3/2022 e de 28/3/2022 à 1/4/2022;
- Os reflexos que referidas faltas apresentam na vida funcional do servidor público;
- Que o Decreto 10.781/2016, que trata das avaliações de estágio probatório, em seu Anexo I, quando da avaliação de assiduidade, trata de faltas sem respaldo legal;
- Que o Decreto 8.619/2008, que trata da avaliação especial de desempenho para fins de estabilidade, em seu art. 3º, § 4º indica que o critério de aferição de assiduidade é o desconto em folha por falta ou atraso injustificado;
- Que a Lei 2.791/1993, que trata do direito à licença-prêmio, em seu art. 1º, § 1º, II, indica que a perda do direito decorre de mais de 10 dias de faltas injustificadas;
- Que a Lei 4.320/2005 que trata do vale-alimentação, em seu art. 1º, § 2º, determina que mais de 3 dias de faltas, integral ou parcial, ainda que sejam faltas justificadas, acarretam a perda do referido direito;

DETERMINO:

1. Que as faltas decorrentes dos dias de movimento grevistas de servidores públicos municipais regidos pelos regimes estatutário, celetista e temporário ocorridos no Município de Itajaí, nos períodos

Gabinete do Prefeito — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

de 7/3/2022 à 18/3/2022 e 28/3/2022 à 1/4/2022, sejam anotadas na ficha funcional dos servidores como "**falta por suspensão de contrato de trabalho, em decorrência de movimento grevista**", sem outra anotação de falta "justificada" ou "injustificada";
2. Que as faltas anotadas na forma deste despacho sejam descontadas dos servidores públicos nos exatos dias registrados pelas chefias dos órgãos de lotação dos servidores em movimento de greve e seus possíveis reflexos, tais como descanso semanal remunerado, porém, conforme solicitação do Sindicato dos Servidores, devidamente aprovada por assembleia geral informada nos termos do Ofício 85/2022/SINDIFOZ, as referidas faltas **poderão ser indenizadas ao poder público com o desconto parcelado em até 7 (sete) vezes**, com desconto a iniciar na folha de pagamento do **mês de maio/2022**, desde que assim requeiram os servidores **até a data de 10/5/2022**, com a aplicação do art. 61 da Lei 2.960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí;
3. No caso dos servidores abrangidos pela hipótese descrita no item anterior **não se manifestarem quanto ao possível parcelamento até a data de 10/5/2022**, o valor referente aos dias de faltas, objeto deste despacho, deve ser **descontado de forma integral** na competência da folha de pagamento do mês de maio/2022;
4. Que tendo em vista a anotação de falta e seu respectivo desconto na forma do item 1 deste despacho, **fica revogada a determinação "ii" em seus itens "c", "d" e "e" do Despacho 003/2022**,

publicado no Jornal do Município Edição 2521, de 22 de março de 2022, para fazer constar **que não se abram processos administrativos** para verificação das faltas decorrentes do item 1 deste despacho, com efeitos para **estágio probatório, estabilidade, ascensão funcional, aposentaoria e licença-prêmio**, tendo em vista que referidas normas exigem faltas

injustificadas para a abertura de procedimento administrativo próprio, o que não é o caso;

5. Quanto ao **Vale-Alimentação**, fica determinada a aplicação da legislação nos exatos termos do art. 1º, § 3º da Lei 4.320/2005 com o não pagamento do Vale-Alimentação referente à competência do **mês de março/2022**. Já com relação ao **mês de abril/2022**, deverá decorrer o **pagamento normal**, tendo em vista que a anotação de falta na forma deste despacho será de 1 (um) dia, correspondente ao dia 1º de abril de 2022, independentemente do retorno aos trabalhos ter ocorrido na data de 4/4/2022, o que garante o benefício.
6. A prorrogação do prazo do item III do Despacho 007/2022, para fazer constar onde se lê "em até 3 (três) dias úteis", leia-se "em até 6 (seis) dias úteis", por razões operacionais na folha e no financeiro, respectivamente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria da Fazenda.

Fica revogada a determinação "ii", itens "c", "d" e "e" do Despacho 003/2022 (Jornal do Município 2521).

Fica retificada a determinação "vii" do Despacho 005/2022 (Jornal do Município) quanto ao termo "faltas injustificadas" para fazer constar as faltas nos termos do item 1 deste despacho.

Encaminhe-se às Secretarias Municipais para conhecimento, intime-se o Sindicato e publique-se para que surta todos os seus efeitos.

Da mesma forma, com as referências de estilo, encaminhe-se à Câmara de Vereadores de Itajaí

Itajaí, 6 de abril de 2022.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito

ATOS DO INIS

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0680047/2022
Auto de Infração nº: 0851/2021
Autuado (a): IBRAIM CESAR CARNEIRO

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se que ocorreu o cercamento e limpeza de sub-bosque de duas áreas nos fundos de lotes da Rua Jornalista Roberta de Melo Farias. Portanto foi aplicado multa no valor de R$5.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Mádio I e a situação economica do infrator como Micro Infrator I. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 4 de abril de 2022.

Felipe Gilberto de Souza
Repres. Ibraim Cesar Carneiro
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Marcos Paulo Morfim

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.: **0033/2017**
Auto de Infração N.: **0467/2017**
Autuado (a): **CONCRETA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES.**

Às quatorze horas do dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se o descumprimento da condição geral de validade n.2 da LAI n. 070/2012. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$8.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Leve II e a situação economica do infrator como médio infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: A Autuada aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento em 10 vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da conciliação, se comprometendo a Autuada ao pagamento regular das parcelas até o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado.

Itajaí, 4 de abril de 2022.

Felipe Gilberto de Souza
Repres. Concreta Engenharia E Construções
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Marcos Paulo Morfim

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0680050/2022
Auto de Infração nº: 0836/2022
Autuado (a): STRAUB EMPREENDIMENTOS IMOB

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se o descumprimento das condições geral de validade nº 11 e 14 da LAI nº 043/2018. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$8.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Médio Infrator e a situação economica do infrator como médio infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o

pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: A Autuada não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 4 de abril de 2022.

Felipe Gilberto de Souza

Repres. Stratub Empreendimentos Imo.

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Marcos Paulo Morfim

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo nº: 3620015/2021
Auto de Infração nº: 0412/2021
Autuado (a): MARCIA P. GONÇALVES

Às dezesseis horas do dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se o Art. 77 Decreto Federal 6514/2008, obstar ou dificultar a ação do poder público do exercício de atividades de fiscalização ambiental. Portanto foi aplicado multa no valor de R$14.700,00, considerando o nível de gravidade da infração como Médio I e a situação economica do infrator como médio infrator I. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: A Autuada não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 4 de abril de 2022.

Felipe Gilberto de Souza

Repres. Marcia P. Gonçalves

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Marcos Paulo Morfim

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0740001/2022
Auto de Infração nº: 0817/2022
Autuado (a): REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se a ocorrência de contaminação das águas subterrâneas da área de tancagem. Portanto foi aplicado multa no valor de R$135.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Leve II e a situação economica do infrator como grande infrator II. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: A Autuada aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração;

Itajaí, 4 de abril de 2022.

Felipe Gilberto de Souza

Repres. Rejaile Distribuidora de Petróleo LTDA

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Marcos Paulo Morfim

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 066/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea "i", da Lei 3.742/2002, nos termos do artigo 40 inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 2.960/95, resolve, DESIGNAR o servidor efetivo FERNANDO CASTELLON FILHO, matrícula nº 21, para responder interinamente pela Diretoria de Previdência, no período compreendido entre 04/04/2022 a 22/04/2022, durante o período de afastamento da Diretora Titular Cintia Carla Fernandes Lenoir.

Itajaí, 04 de abril de 2022.

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

EXTRATO DE CONTRATO 001/2022

Contratante: Instituto de Previdência de Itajaí
Contratada: Autovia Locadora de Veículos EIRELLI EPP
CNPJ: 11.517.995/0001-89
Sócio: Edson Alexandre Dallacosta
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço 001/2022
Número do Processo: 368/22/ADM
Objeto: Locação de veículo para uso do Instituto de Previdência de Itajaí
Valor anual: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência: 09/04/2022 a 08/04/2023.
Data da assinatura: 05/04/2022

EXTRATO DO CONVÊNIO nº 003/2022
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Convenente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – SICREDI VALE LITORAL SC
CNPJ: 10.348.181/00001-03
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira convenen-

te, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão, vinculados ao Instituto de Previdência de Itajaí.
Data Assinatura: 06/04/2022.
Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PORTARIA Nº 065/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o Art. 110 da Lei Complementar n° 13/2001, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n° 247/19, publicada no Jornal do Município Edição nº 2132, em 20 de setembro de 2019, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora ELIANE CORRÊA MIRANDA, matrícula n° 3629001, conforme segue: onde se lê "Padrão C1 de vencimentos", leia-se "Padrão C2 de vencimentos".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20/09/2019.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 067/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b", §§3° e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n°41/2003 c/c a Lei n° 10.887/2004, à servidora ADELIR FELICIO CHAVES, matrícula nº 654001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "A8", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 069/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora LILIANE MONTIBELLER, matrícula nº 819301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "C4" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 068/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ROSA SUELI VIEIRA, matrícula nº 856501, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "E" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193- Ed, D, Elvira – Vila Operária – CEP: 88,303-220
Fone/Fax: (47) 3405-6000

PORTARIA Nº 070/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea "i", da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, CONCEDE **PROMOÇÃO HORIZONTAL** do servidor abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO	FAIXA
20	EDUARDO VIEIRA DOEGE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	D	I

Itajaí, 06 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA PROCON

Procon Itajaí — **SINDEC v.1.6**

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 1

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
TIM CELULAR S.A / OUVIDORIA	**04206050**			**5**
TIM CELULAR				
Cobrança indevida/abusiva		3	2	5
APPLE COMPUTER BRASIL LTDA	**00623904**			**4**
APPLE COMPUTER BRAZIL				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		0	1	1
Defeito/Risco à saúde e segurança		1	0	1
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
Produto com vício		0	1	1
CLARO S/A (NET)	**40432544**			**3**
NET				
Cobrança indevida/abusiva		2	1	3
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	**00280273**			**3**
SAMSUNG				
Produto com vício		3	0	3
VIA VAREJO S. A	**33041260**			**3**
CASAS BAHIA / PONTO FRIO (LOJA FÍSICA)				
Produto com vício		0	1	1
Produto entregue incompleto		1	0	1
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO AGIBANK S.A.	**10664513**			**2**
AGIBANK				
Cobrança indevida.		1	0	1
Contrato (não cumprimento, alteração, transferencia, irregularidade, rescisão, etc.)		1	0	1
HAVAN S.A.	**79379491**			**2**
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA / OUVIDORIA				
Produto com vício		2	0	2
ITAU UNIBANCO S.A.	**60701190**			**2**
ITAU UNIBANCO				
SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	**01166372**			**2**
LG ELETRONICS				
Produto com vício		1	1	2
MASTER PREMIUM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	**24386672**			**2**
MASTER PREMIUM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Cobrança indevida/abusiva		1	1	2
MOTOROLA MOBILITY COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	**01472720**			**2**

Procon Itajaí — **SINDEC v.1.6**

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 2

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
MOTOROLA				
Produto com vício		1	0	1
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
OI S/A.	**76535764**			**2**
(ANTIGA BRASIL TELECOM S.A.)				
Cobrança indevida/abusiva		1	1	2
PLANOS DE SAÚDE AGEMED	**02933220**			**2**
AGEMED				
Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso)		0	1	1
Rescisão/Substituição/Alteração de contrato de saúde		0	1	1
A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	**13482406**			**1**
BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DESIGN				
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
AEROSUL FOTOS AEREAS LTDA ME	**04586773**			**1**
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		1	0	1
AGUAS DE BOMBINHAS	**26025075**			**1**
AGUAS DE BOMBINHAS				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
AIG SEGUROS BRASIL S.A	**33040981**			**1**
AIG SEGUROS BRASIL S.A				
Produto com vício		1	0	1
ANTUNES & TAMADA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	**23626610**			**1**
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
APOLIX CORRETORA DE SEGUROS				**1**
Produto com vício		1	0	1
ARIANA MARILEIA OLIVEIRA - ME	**23402435**			**1**
A2 VEÍCULOS				
Produto causou danos materiais		1	0	1
ASSOC. NAC. DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREV	**17034340**			**1**
ANAPSS				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
B2W - COMPANHIA DIGITAL	**00776574**			**1**
AMERICANAS. COM S.A / SUBMARINO S.A /SHOPTIME.COM				
Não entrega/demora na entrega do produto		1	0	1
BALANCAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNIC	**08766702**			**1**
BALANCAS CATARINENSE				
Orçamento - Não cumprido/não fornecido/impreciso/incompleto/serviço não solicitado		1	0	1

Procon Itajaí — **SINDEC v.1.6**

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 3

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A	**77044618**			**1**
BALAROTI				
Produto com vício		1	0	1
BANCO BRADESCO S/A	**60746948**			**1**
BRADESCO AG. CORDEIROS 2227				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO CSF S/A	**08357240**			**1**
BANCO CSF				
Cobrança indevida.		1	0	1
BANCO ITAUCARD/CREDICARD S.A	**17192451**			**1**
CREDICARD				
Roubo de cartão		1	0	1
BELA VITE TREINAMENTOS E ESTETICA LTDA	**13677726**			**1**
BELA VITE CENTRO DE TREINAMENTOS E ESTETICA				
Vicio de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		1	0	1
BLOOD STREAM ESTEFAN				**1**
Produto com vício		1	0	1
BORRACHARIA DOIS IRMÃOS PEREIRA	**80952385**			**1**
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		0	1	1
CAMBORIÚ SAÚDE LTDA.				**1**
MERCOPLAN PLANOS DE SAÚDE				
Não cumprimento à oferta		1	0	1
CARBOL INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA - ME	**08905856**			**1**
CARBOL INDUSTRIA E COMERCIO				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A	**08279191**			**1**
CARDIF DO BRASIL				
Produto com vício		1	0	1
CARGOWISE BRASIL SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA	**25043511**			**1**
Cobrança de valor quando o produto e devolvido (cobrança indevida)		1	0	1
CARLOS EDUARDO CORREA E CIA LTDA				**1**
SANTA CATARINA ASSISTÊNCIA FAMILIAR				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		1	0	1
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / OUVIDORIA	**45543915**			**1**
CARREFOUR				
Cobrança indevida.		1	0	1
CASSOL CENTRELAR	**75400218**			**1**

Procon Itajaí — **SINDEC v.1.6**

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 4

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA				
Produto com vício		0	1	1
CATI MARI CENTRO ESPECIALIZADO EM TERAPIA ESTÉTICA	**26496054**			**1**
MAGRASS				
Rescisão/Substituição/Alteração de contrato de saúde		0	1	1
CELESC DISTRIBUIÇAO S.A.	**08336783**			**1**
CELESC				
Cobrança indevida/abusiva		0	1	1
CLINICA MEDICA AMOR SAUDE ITAJAI LTDA	**28668421**			**1**
CLINICA MEDICA AMOR SAUDE ITAJAI				
Não Entrega de Produto		1	0	1
CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC	**76882612**			**1**
CLINIPAM				
Não cumprimento à oferta		1	0	1
COELHO´S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	**13303715**			**1**
COELHO´S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA				
Cobrança de taxa indevida (elaboração de contrato, aferição de idoneidade, etc.)		1	0	1
CONSORCIO YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA				**1**
CONSORCIO YAMAHA				
Contrato (não cumprimento, alteração, transferencia, irregularidade, rescisão, etc.)		0	1	1
CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTÕES				**1**
Cobrança indevida.		1	0	1
DANIEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO				**1**
Produto com vício		0	1	1
DENTVILLE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	**23945725**			**1**
ODONTO COMPANY				
Produto danificado/enferrujado/inadequado/mal armazenado		1	0	1
EDP - ENERGIA DO BRASIL S.A	**03983431**			**1**
*******				
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)		0	1	1
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. / OUVIDORIA	**09132659**			**1**
CLARO TV/CLARO FIXO				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.	**34028316**			**1**
GERAT/DR/SC.				
Produto com vício		1	0	1
EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. E IND.	**86184074**			**1**

Procon Itajaí — SINDEC v.1.6

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 5

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
LOJAS KOERICH				
Produto com vício		1	0	1
FABIANO GRACIETTI - ME	**07505765**			**1**
GRACIAUTO				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
FEIRÃO DO SOFÁ	**30308995**			**1**
Produto com vício		0	1	1
FERRARI CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - ME	**01654555**			**1**
FERRARI COMERCIO E SERVICOS				
Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)		1	0	1
FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	**33171026**			**1**
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES				
Defeito/Risco à saúde e segurança		0	1	1
GRIMES E SILVA LTDA	**05545070**			**1**
VIA PORTO VEÍCULOS				
Defeito/Risco à saúde e segurança		1	0	1
GRUPO PLL				**1**
GRUPO PLL				
Produto com vício		1	0	1
HIPERCARD SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANC E INVEST S/	**33318163**			**1**
HIPERCARD				
SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)		1	0	1
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA	**00190373**			**1**
NATURA				
Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao credito		1	0	1
INSTITUTO DA BELEZA LTDA. EPP	**11428243**			**1**
INSTITUTO EMBELLEZE FARMAÇÃO PROFISSIONAL				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	**07254256**			**1**
INSTITUTO PROMINAS				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
JOAO NESTOR MACHADO PERSIANAS - ME	**03209492**			**1**
JP TOLDOS E PERSIANAS				
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
JR PORTAS E JANELAS DE MADEIRA				**1**
Não entrega/demora na entrega do produto		0	1	1
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA	**07275920**			**1**

Procon Itajaí — SINDEC v.1.6

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 6

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
LENOVO BRASIL				
Produto com vício		1	0	1
LOJAS AMERICANAS S.A.	**33014556**			**1**
LOJAS AMERICANAS				
Cobrança de valor quando o produto e devolvido (cobrança indevida)		1	0	1
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	**89848543**			**1**
LOJAS COLOMBO				
Desistência de compra (cancelamento de compra)		0	1	1
LORENZETTI S/A IND. BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS	**61413282**			**1**
LORENZETTI S/A				
Produto com vício		1	0	1
MAGAZINE LUIZA S.A	**47960950**			**1**
MAGAZINE LUIZA				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
MAGAZINELUIZA	**47960950**			**1**
MAGAZINELUIZA				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
MARINEZ VIEIRA HABITZREUTER				**1**
Cobrança indevida/abusiva		0	1	1
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	**03361252**			**1**
Produto com vício		1	0	1
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	**03007331**			**1**
MERCADOLIVRE				
Produto com vício		1	0	1
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	**08343492**			**1**
MRV ENGENHARIA				
Saldo devedor		1	0	1
MWM MOTORES DIESEL LTDA	**44611788**			**1**
MWM				
Produto com vício		1	0	1
NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	**59546515**			**1**
NIKE DO BRASIL				
Produto com vício		1	0	1
NOVO KONCEITO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	**29229829**			**1**
NOCA MÓVEIS				
Produto com vício		1	0	1
OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA	**02575829**			**1**

Procon Itajaí — SINDEC v.1.6

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 7

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
AVIANCA LINHAS AEREAS LTDA				
Recusa injustificada em prestar serviço		1	0	1
ONIX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	**04453368**			**1**
AUTO CENTER LAMERJ				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
ORAL UNIC ODONTOLOGIA ITAJAI LTDA	**24528419**			**1**
ORAL UNIC				
Rescisão/Substituição/Alteração de contrato de saúde		1	0	1
OTICA CALLIARI LTDA				**1**
OTICA CALLIARI				
Produto entregue diferente do pedido		1	0	1
PARIS AGENCIAMENTO EIRELI-ME	**30388109**			**1**
PARIS GROUP MGT				
Contrato - Rescisão/alteração unilateral		0	1	1
PONTO FRIO				**1**
VIA VAREJO S/A				
Produto com vício		1	0	1
REDECARD S/A.	**01425787**			**1**
Cobrança indevida.		1	0	1
REVENDEDORES PROMENAC LTDA	**84290907**			**1**
Produto com vício		1	0	1
SABEMI SEGURADORA SA	**87163234**			**1**
SABEMI				
Cobrança indevida.		1	0	1
SALMA MARIA BEZERRA CORDEIRO DE MORAIS	**14481350**			**1**
ANGEL GAMES				
Produto com vício		1	0	1
SUDESC ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CATARINA	**30056292**			**1**
SUDESC				
Discordância quanto as avarias		0	1	1
TATIANE PINHO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	**20230149**			**1**
INSTITUTO TATIANE PINHO				
Recusa injustificada em prestar serviço		0	1	1
TELEFONICA BRASIL S/A				**1**
TELEFONICA BRASIL S/A,				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		1	0	1
TOYOILHA COMÉRCIO DE SEMINOVOS LTDA	**06237017**			**1**

Procon Itajaí — SINDEC v.1.6

Emissão : 15/03/2022 17:12 — **Cadastro de Reclamação Fundamentada** — Página : 8

Referência 2021 / Janeiro a 2021 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social / Nome Fantasia / Problemas	CPF/CNPJ	Atendidas	Não Atendidas	Total
Defeito/Risco à saúde e segurança		1	0	1
TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVO	**13114396**			**1**
Vicio de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)		0	1	1
VF DO BRASIL LTDA	**01624417**			**1**
Produto com vício		1	0	1
VIATRIX VIAGENS E TURISMO LTDA	**57082257**			**1**
EXPERIMENTO				
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)		0	1	1
VRG LINHAS AEREAS S/A - GRUPO GOL	**07575651**			**1**
GOL TRANSPORTES AÉREOS				
Cobrança indevida/abusiva		1	0	1
WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI JO	**04994734**			**1**
FASA AUTOPEÇAS				
Produto com vício		1	0	1
WHIRPOOL S.A / DEPTO. JURÍDICO	**59105999**			**1**
BRASTEMP / CONSUL				
Produto com vício		0	1	1

Total de reclamações : 116

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.549, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 72800/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 281.139,63 (duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para aquisição de uniformes escolares:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.58 – Uniforme Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/305
Valor: R$ 93.801,53

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.252 – Uniforme Escolar para Educação Infantil - Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/326
Valor: R$ 93.669,05

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.253 – Uniforme Escolar para Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/327
Valor: R$ 93.669,05

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.550, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6, INCISO I, §1°, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo n° 72958/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.615.832,21 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para finalizar a execução do Centro de Inovação de Itajaí:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.223 – Projetos e Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/258
Valor: R$ 2.615.832,21

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 2.615.832,21 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.551, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, em especial seu art. 4º, e no Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 0940011/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.346, de 20 de setembro de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes de entidade que atenda na proteção social especial:

Titular: Gilmara dos Santos, substituindo Leila Mara Neumann – Associação para Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais – ADACO/OFEARTE

- Representantes dos assistentes sociais:
Titular: Alexandra Herbst Rodrigues, substituindo Inês Terezinha de Bitencourt Pacheco
Suplente: Adriane Mussi Brandão Huscher, substituindo Alexandra Herbst Rodrigues

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.385, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ CONSCIENTIZANDO SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, no âmbito do Município, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, treinador e/ou instrutor habilitado, bem como do membro de família socializadora, de ingressarem e permanecerem acompanhados de cão-guia, cão em treinamento e cão em socialização nos referidos locais.

Art. 2º O cartaz a que se refere o artigo 1º, deverá informar sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto-Lei nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.

§ 1º A infração desta Lei implica, concomitantemente:

I - Multa no valor de 1 unidade fiscal do município, dobrada no caso de reincidência;

§ 2º O desrespeito aos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto-Lei nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas implícitas nestas respectivas normas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!

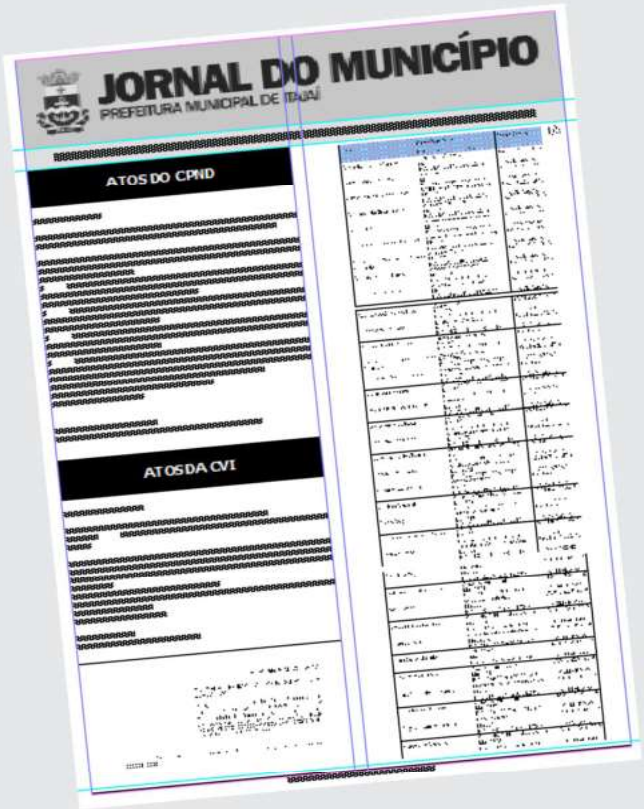

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DA SEC. FAZENDA

MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar
Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-5601/2017-2021

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado

Nome: ORSELY RAQUEL DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Laudelina Dionísio, 357 – Apto 403, Bloco C – Cordeiros – Itajaí – SC – CEP: 88310-300

CPF: 221.452.060-00

Descrição da Infração

NÃO ATENDER À INTIMAÇÃO EFETUADA PELA AUTORIDADE FISCAL. Trata-se de não-apresentação dos documentos solicitados por meio da *INTIMAÇÃO ITBI-5601/2017-2021*, encaminhada via Aviso de Recebimento Postal (A/R BZ457662957BR) em 25/05/2021, cujo prazo expirou em 08/06/2021.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Artigo 207 e 241, incisos I e III da LC nº 20/2002 e artigo 195 da Lei n° 5172/66 (CTN).
MULTA: 20 UFM (por intimação)

Teor da Legislação

Art. 112. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. (Redação dada pela LC 152/2009) (...)
II – não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: (Redação dada pela LC 179/2010)
Multa: 20 UFM; (Redação dada pela LC 179/2010)
Unidade: por intimação; (Redação dada pela LC 179/2010)

Montantes (Quantidade de UFM)	Valor da UFM	Valor em R$
20	186,50	3.730,00

(Três mil, setecentos e trinta reais)

Anexos deste Auto de Infração

Cópias da *INTIMAÇÃO ITBI-5601/2017-2021* e do Aviso de Recebimento BZ457662957BR.

Intimo o autuado para regularizar o ato, fato ou omissão que deu origem à infração, no prazo de 30 dias, **sob pena de reincidência, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis,** entre as quais as dispostas na Lei Federal n° 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R$ 186,50. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.
(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Itajaí, 05 de agosto de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 5601/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: ORSELY RAQUEL DE OLIVEIRA
CPF: 221.452.060-00
Rua: Laudelino Dionísio, 357 – Bloco C - Apto. 403– CEP 88.310-300 – Itajaí - SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descritos, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, do seguinte bem imóvel: Apartamento número 403 do bloco "C" do Condomínio Residencial Vivendas do Valle, com área total de 63,55 m², localizado no Bairro Cordeiros, em Itajaí/SC, na Rua Laudelino Dionísio nº. 357 demais características descritas na Matrícula 51.285 - 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 05/02/2018, registro R-3-51.285.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 70.000,00	R$ 176.029,69	R$ 176.029,69	R$ 3.520,59	R$ 1.400,00	R$ 2.120,59

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
05/02/2018	R$ 241,81	R$ 1.039,46	R$ 708,72	R$ 4.110,58

(Quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2018 R$ 167,41, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros -** Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 16/09/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 5601/2017-2021

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venais praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou não **mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, inciso da I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo direto: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis da mesma rua ou região, com iguais ou semelhantes características; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:

Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda e sites de anúncios de imóveis à venda.

Amostras Encontradas

1 – Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda: Informação relativa à matrícula de nº. 51.259 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Itajaí – Apartamento nº. 101 – Bloco C – Condomínio Residencial Vivendas do Valle - com área total de 62,55 m², na Rua Laudelino Dionísio nº. 257 – Bairro Cordeiros – Valor de avaliação de R$ 175.000,00, base de Cálculo do ITBI no valor de R$ 175.000,00 – Valor de avaliação da garantia e do imóvel, conforme contrato nº. 8.4444.1666085-2 firmado com o agente financeiro Caixa Econômica Federal – data 27 de novembro de 2017.

2 – Valor da base de cálculo do IPTU - planta genérica de valores – para o ano de 2018 – conforme consulta ao histórico de IPTU para o imóvel de cadastro nº. 801536 – matrícula nº. 51.285 do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Valor do imóvel de R$ 176.029,69.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado em fevereiro de 2018 para o imóvel transmitido descrito na matrícula nº. 51.285 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 176.029,69 – amostra 2 – conforme artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº. 213.
O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para o imóvel de matrícula nº. 51.285 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Itajaí foi fixado em R$ 176.029,69 (Cento e setenta e seis mil vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), em 05 de fevereiro de 2018.
Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 16 de setembro de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

GUARDA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
UMA CIDADE EM MOVIMENTO

CONCURSO PÚBLICO – 001/2017 – GUARDA MUNICIPAL/ITAJAÍ-SC

Lista Final de Classificação – Candidatos aptos na Avaliação de Saúde Ocupacional

Nome	Número de Inscrição	Classificação	Saúde Ocupacional
SILVANO MACIEL	14404	81	APTO
GABRIEL CASTRO MATOS DA LUZ	11255	82	APTO
MARCOS HENRIQUE SILVA DIAS	2599	83	APTO
MAURICIO DE BIASSIO	297	84	APTO
PEDRO LEONARDO SILVA	678	85	APTO
EURIPEDES MELO NETO	16566	86	APTO
CALEBE ALMEIDA DA COSTA	8307	87	APTO
GIANCARLO DA SILVA MEDEIROS	11895	88	APTO
THIAGO RAPHAEL ALVES DO MONTE	1349	89	APTO
MATHEUS BUENO GIMENES	7028	90	APTO
CRISTINA SPICKER REIS	5780	91	APTO
JEFERSON FERNANDES	6689	92	APTO

NÍCOLAS SANTIAGO SOUTO DIONIZIO	12106	93	APTO
FABIO HENRIQUE DE LIMA CASÉ	3645	94	APTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Guarda Municipal Carlos Ely Castro
Endereço: Rua Blumenau, 1500 - Itajaí/SC - gm153@itajai.sc.gov.br
Missão: Servir e Proteger

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
UMA CIDADE EM MOVIMENTO

Nome	Número de Inscrição	Classificação	Saúde Ocupacional
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	224	95	APTO
RODNEY MASCHKE	602	96	APTO
MARCELO RITTER DE SOUZA	12941	97	APTO
TIAGO ROSENDO DA SILVA SANTO	4675	98	APTO
LUIZ EDUARDO RAMOS FERREIRA	10720	99	APTO
JEAN TEIXEIRA MANOEL	612	100	APTO

Itajaí-SC, 25 de março de 2022.

Rui Garcia dos Santos

Secretário Municipal de Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Guarda Municipal Carlos Ely Castro
Endereço: Rua Blumenau, 1500 - Itajaí/SC - gm153@itajai.sc.gov.br
Missão: Servir e Proteger

ATOS DA SEC. TURISMO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 09/2022
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Contratado: TEXPA LTDA.
CNPJ: 81.336.398/0001-33
Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO EDITORIAL DE FOTOS DA MARCA JHONNY FOX NO DIA 09 DE ABRIL DE 2022 NAS SALAS DO CAMARIM DO PAVILHÃO PRINCIPAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.
Data Assinatura: 15/03/2022
Vigência: 09/04/2022
Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-065630
Aditivo 001 ao Contrato Nº 092/2021 – CC 005/2021

Contratada: JCASTRO & PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. CNPJ: 06.258.963/0001-76. Sócios: Susanne Cristine Pertschi Borges – CPF n° 2018.142.509-214, e Monica Janke de Castro Prosdocimo, CPF 922.532.969-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura, Urbanização e Projetos Complementares da nova Sede Administrativa do SEMASA e de reforma e compatibilização das unidades existentes, baseado nos conceitos de sustentabilidade e inovação. O contrato terá o seu prazo de execução PRORROGADO de 04/04/2022 a 05/08/2022 e o prazo de vigência PRORROGADO de 03/07/2022 a 03/11/2022, nos termos do art. 57, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 04/04/2022

Itajaí/SC, 04 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO
Processo Administrativo Nº 2020-INF-057256

Aditivo 001 - Contrato Nº 100/2020 – PE 020/2020

Contratada SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.333.111/0001-69. Sócio Administrador: Antônio Pinto Lapa. Objeto: GOOGLE G SUITE BUSINESS - SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, COM SUPORTE A OPERAÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANILHAS, APRESENTAÇÕES, INTEGRAÇÃO DE AGENDAS, SUPORTE A CONFERÊNCIAS, DESENVOLVIMENTO DE SITES COM ARMAZENAMENTO ILIMITADO PARA 36 MESES. O contrato fica aditivado em 30 (trinta) unidades do item 1 - Licença de uso da plataforma de colaboração integrada em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma, o que corresponde ao valor de R$ 28.718,88 (vinte o oito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), ou 11,05% (onze virgula cinco por cento) do valor total contratado.
Data da assinatura: 23/02/2022.

Itajaí/SC, 23 de fevereiro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-072030
Contratação de forma emergencial para a Aquisição de PAC (Policloreto de Alumínio), utilizados como agente de coagulação no tratamento de águas na Estação de Tratamento de Água de São Roque e Arapongas do SEMASA de Itajaí/SC

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para a Contratação de forma emergencial para a Aquisição de PAC (Policloreto de Alumínio), utilizados como agente de coagulação no tratamento de águas na Estação de Tratamento de Água de São Roque e Arapongas do SEMASA de Itajaí/SC conforme justificativa da Diretoria de Saneamento, pelo valor unitário de R$ 2,08 (um e real e oitenta e quatro centavos) o quilograma e valor total de R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil reais), com prazo de execução de 03 (três) semanas a contar da assinatura do contrato e vigência para mais 90 dias após o término do prazo de execução, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo. HOMOLOGO os valores em favor da empresa AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 78.668.969/0001-22.

Itajaí, 05 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-072030
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022

Contratado: AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 78.668.969/0001-22 Sócio: MATEUS MAIER NUNES, CPF nº 010.085.709-40. Objeto: Contratação de forma emergencial para a Aquisição de PAC (Policloreto de Alumínio), utilizados como agente de coagulação no tratamento de águas na Estação de Tratamento de Água de São Roque e Arapongas do SEMASA de Itajaí/SC. Valor: de R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil reais). O prazo de execução será de 03 (três) semanas a contar da assinatura do contrato e vigência para mais 90(noventa) dias após o término do prazo de execução. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 (Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93) e suas alterações.
Data de Assinatura: 05/04/2022.

Itajaí/SC, 05 de Abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PORTARIA 045/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Água, ERVINO RIBEIRO MACEDO, para gozo de suas férias entre os dias 04 de abril de 2022 e 14 de abril de 2022.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

FABRICIO RAMPELOTTI, Monitor de Saneamento, para assumir as funções e competências do Gerente de Água durante sua ausência entre os dias 04 de abril de 2022 e 14 de abril de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 04 de abril de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-DRC-071343
Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 007/2022

Contratados: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA CNPJ Nº 03.094.629/0015-31. Objeto: Alteração de titularidade do contrato 007/2022 que visa a contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93), para prestação de serviço de ligação de água, corte e religação, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, desligamentos definitivo para o SEMASA de AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA (Matriz), CNPJ: 03.094.629/0001-36 para AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA (Filial), CNPJ: 03.094.629/0015-31.
Data da assinatura: 05/04/2022

Itajaí/SC, 05 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

COMPRA DIRETA N° 006/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-071641
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 006 2022

Contratada: ALESSANDRO WAGNER SERPA 91465915915; CNPJ sob nº 41.229.020/0001-16 Titular: ALESSANDRO WAGNER SERPA, CPF: 914.659.159-15. Objeto: Prestação de serviço de instalação de 5 câmeras, 01 DVR com oito portas e toda a infraestrutura, com todos os materiais inclusos. Necessário para a segurança das instalações da captação de água do São Roque. O valor Global desta compra é de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 05 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

ATOS DO SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 040 DE 01 DE ABRIL DE 2022
REDUZ JORNADA DE TRABALHO DE EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019 combinado com a Lei Municipal nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias, respeitando o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, da empregada pública TRYCIA REGINA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Autoridade Portuária I, pelo período de 01 (um) ano a contar da data da realização da perícia médica em 07 de outubro de 2021, conforme Oficio nº 74/2021 da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional nos termos do § 3º, artigo I, da Lei 6.415 de 23 de outubro de 2013.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 041 DE 05 DE ABRIL DE 2022
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ADESÃO ESPONTÂNEA A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019 combinado com a Lei Municipal nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da empregada pública efetiva, REGINA DA SILVA DOS SANTOS, do cargo de Agente de Autoridade Portuária II, em razão à adesão espontânea ao Programa de Desligamento Voluntário, criado pela Lei Municipal nº 7.319 de 14 de outubro de 2021 e pela Resolução nº 11 de 04 de novembro de 2021, com efeitos a contar da data de publicação desta Portaria.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 05 de abril de 2022.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 042 DE 06 DE ABRIL DE 2022
SUBSTITUI EMPREGADO PÚBLICO MEMBRO DE COMISSÃO, INSTITUIDA PELA PORTARIA 039/21.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei

Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o empregado público Sandro de Ramos da Comissão Especial para atuar na fiscalização do Contrato 012/2013 "Arrendamento não Operacional do Complexo Náutico Ambiental de Itajaí – CNA", instituída pela Portaria 039/21, nomeando para tanto, como membro da referida Comissão, o empregado público DIOGO HENRIQUE SCHMITT.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Itajaí, 06 de abril de 2022.
Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0380043//2022
OBJETO: SERVIÇO DE PRÁTICAS BIOPSICOSSOCIAIS, COM ÊNFASE NA CLINICA AMPLIADA PARA PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN, FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 30 (TRINTA) VAGAS.
REFERÊNCIA: C.I. Nº 002/2022 FMACA/CRF
DATA DO PROCESSO: 27/01/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SEPOG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 006/2022/SEDAC nos seguintes termos:

a) Processo Administrativo Nº: 0300008/2022
b) Modalidade: Termo de Colaboração.
c) Data Homologação: 05/04/2022
d) Objeto do Chamamento Público: SERVIÇO DE PRÁTICAS BIOPSICOSSOCIAIS, COM ÊNFASE NA CLINICA AMPLIADA PARA PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN, FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 30 (TRINTA) VAGAS.

e) Valor: R$ R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

02 – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público em favor da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN nos termos da proposta ofertada.

JEAN CARLOS SESTREM
SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA TC 032/2022

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA – APAJUDAN (SKD JUDÔ)

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto SERVIÇO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA MODALIDADE ARTES MARCIAIS DE GRAPPLING, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAIXA ETÁRIA 05 (CINCO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, 11 MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS PREFERENCIALMENTE NOS BAIRROS, LIMOEIRO, BRILHANTE, CANHANDUBA, MURTA OU ITAIPAVA – PARA 120 (CENTO E VINTE) VAGAS

VALOR GLOBAL: R$ 143.220,45 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2022.

VIGÊNCIA: Abril de 2022 a dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022.
.....
EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

LEANDRO LUY PEIXOTO - Secretário da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:
DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 – para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA – APAJUDAN (SKD JUDÔ), referente Chamamento Público Nº 007/2022/SEDAC, Termo de Colaboração Nº 032/2022 e Processo Administrativo Nº 0380043/2022 – a contar da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022.
.....
EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA TC 031/2022

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto SERVIÇO DE PRÁTICAS BIOPSICOSSOCIAIS, COM ÊNFASE NA CLINICA AMPLIADA PARA PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN, FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 30 (TRINTA) VAGAS

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2022.

VIGÊNCIA: Março de 2022 a dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022.
.....
EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

LEANDRO LUY PEIXOTO - Secretário da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:
DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 – para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e
ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, referente Chamamento Público Nº 006/2022/SEDAC, Termo de Colaboração Nº 031/2022 e Processo Administrativo Nº 0300008/2022 – a contar da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0380043//2022
OBJETO: SERVIÇO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA MODALIDADE ARTES MARCIAIS DE GRAPPLING, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAIXA ETÁRIA 05 (CINCO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, 11 MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS PREFERENCIALMENTE

NOS BAIRROS, LIMOEIRO, BRILHANTE, CANHANDUBA, MURTA OU ITAIPAVA – PARA 120 (CENTO E VINTE) VAGAS
REFERÊNCIA: C.I. Nº 007/2022 FMACA/CRF
DATA DO PROCESSO: 07/02/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SEPOG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 007/2022/SEDAC nos seguintes termos:

a) Processo Administrativo Nº: 0380043/2022
b) Modalidade: Termo de Colaboração.
c) Data Homologação: 05/04/2022
d) Objeto do Chamamento Público: SERVIÇO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA MODALIDADE ARTES MARCIAIS DE GRAPPLING, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAIXA ETÁRIA 05 (CINCO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, 11 MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS PREFERENCIALMENTE NOS BAIRROS, LIMOEIRO, BRILHANTE, CANHANDUBA, MURTA OU ITAIPAVA – PARA 120 (CENTO E VINTE) VAGAS

e) Valor: R$ R$ 143.220,45 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

02 – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA – APAJUDAN (SKD JUDÔ) nos termos da proposta ofertada.

JEAN CARLOS SESTREM
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO/CANCELAMENTO DE ITEM
SIPE n. 66982/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO PE 258/2021 N°

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A,** inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de **CANCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO DO ITEM 115 - LORATADINA 10 MG**, da referida Ata de Registro de Preços, diante o exposto:

DECISÃO ADMINISTRATIVA 116/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de parecer visando Cancelamento do item 115 do PE 258/2021.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, via CI n. 40/2022 de 29/03/2022, visando cancelamento de entrega de item e análise de penalização da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A , vencedora, entre outros, do item abaixo descrito na ARP 001/2022:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
115	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	653.000	0,0606

Para embasar o pedido, a fiscal do contrato da Secretaria de Saúde notificou extrajudicialmente a empresa sob ns. 29/2022 e 43/2022 em 10/03/2022 e 17/03/2022, via e-mail, informando que em 14/02/2022 foi emitida a autorização de fornecimento de nº 382/2022, sem cumprimento até 17/03/2022, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias para entrega do medicamento contratado ou justificativa, e que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, para manifestação e/ou entrega do item faltante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A empresa, por sua vez, respondeu às notificações em 25/03/2022 requerendo CANCELAMENTO do item 115 alegando falta do medicamento no mercado pelo fabricante que gerou uma situação fática imprevisível e superveniente que afetou todo setor de medicamentos e ausência de culpa decorrente da Pandemia mundial do Corona vírus desde final de 2019 e que ainda permanece seus efeitos, anexando e-mail do fabricante NEOQUIMICA/GRUPO HYPERA de 21/03/2022.

Alega o fabricante que o produto está enfrentando atraso na produção e entrega e que os estoques estão zerados e não há previsão de novas entradas do produto para faturamento imediato, com

PREFEITURA DE ITAJAÍ

previsão de normalização a partir de Maio/2022, decorrente do aumento inesperado de demanda sem que o fabricante pudesse repor os estoques.

Após o pedido de Cancelamento feito pela empresa MEDILAR a fiscal do contrato enviou e-mails para os 2 e 3 colocados que responderam não ter condições de assumir o item por falta do produto e aumento do custo após participação no certame.

Desse modo a empresa MEDILAR requereu o Cancelamento do item 115 do PE 258/2021 e da AF 382/2022 emitida em 14/02/2022 bem como a Secretaria Municipal de Saúde solicitou análise visando penalização da empresa pela falta de entrega após emissão da autorização de fornecimento.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento do item.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos as Notificações nº 029/2022 e 43/2022 e pedido de cancelamento do item em resposta às Notificações, bem como pedido de análise de penalização previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93..

É de se mencionar que a empresa alegou fatos imprevisíveis, alheia ao poder de prevenção, supervenientes, e trouxe em seu pedido de cancelamento e-mail do fornecedor demonstrando a dificuldade para fabricação do medicamento em 21/03/2022, vindo a requerer o cancelamento embora tenha recebido a Autorização de Fornecimento em 14/02/2022 e após o recebimento das Notificações cobrando cumprimento da AF.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada em 10/03/2022 e 17/03/2022 e se manifestou solicitando cancelamento do item após receber e-mail do fabricante em 21/03/2022 dando conta da falta do produto decorrente da nova variante do coronavirus - Ômicron, que voltou a afetar a cadeira produtiva de medicamentos e importação de insumos, atrasando a entrega de itens que dependem de importação de insumos da China e outros países que ainda sofrem consequências da Pandemia.

É o relato

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do PE n° 258/2021, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03/01/2022.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Alegando falta de fabricação do medicamento pelo fabricante não honrou seu compromisso no prazo constante na ata e fez pedido de Cancelamento do item 115, após recebimento de autorização de fornecimento para entrega deste, e trouxe carta do fabricante NEOQUIMICA de 21/03/2022, que demonstra que a empresa tomou conhecimento da falta do item após emissão da autorização de fornecimento.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento, que restou justificado, após decorrido prazo de cumprimento da AF 382/2022.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e **o prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do medicamento, com valor superior à proposta apresentada pelo contratante.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços n°001/2022, ensejaria responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item, 7. e 7.1.

A Cláusula 7, disciplina:

> "7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades

PREFEITURA DE ITAJAÍ

enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal n° 6.906/03, ao critério da Administração.
7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
7.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
7.3 A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de PREGÃO nº PP 015/2018 FMS RGP será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
7.5.1. Advertência;
7.5.2 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
7.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
7.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
7.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Entretanto no caso específico, é de se analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo:

7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
(...)
7.10.2 Epidemias.

De balanço, apura-se que a empresa teve conhecimento da falta do medicamento pelo fabricante em 21/03/2022 isto é, após a emissão da AF que se deu em 14/02/2022.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificados os motivos da falta de entrega do medicamento, no caso em tela.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, entretanto para o presente caso, há que se considerar a PANDEMIA causada pelo COVID-19 que se alastrou pelo mundo e que está incluso na possibilidade de não se penalizar o atraso nos casos de Epidemias, que é o caso concreto por haver justificativa plausível que atenua a falta de entrega do item adjudicado, até mesmo porque os demais colocados não aceitaram o encargo pelo mesmo motivo.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não entregou os produtos a ela adjudicados e registrados no prazo correto, em decorrência da falta da fabricação do medicamento tendo em vista a Pandemia causada pelo Covid – 19 e suas variantes, que está afetando o mundo até esta data, inclusive.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza a não aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato em casos justificados como a Epidemia causada pelo Covid – 19.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado em decorrência da falta do mesmo junto ao fabricante, que declarou a falta de condições de atender ao pedido devido ao atraso no fornecimento de matéria prima pelos fornecedores sem previsão de faturamento, o que restou confirmado pelas respostas do 2º e 3º colocados consultados para assumir o item, conforme documentos anexos.

Das considerações apresentadas, decido:

a) pelo Cancelamento do item 115 da ARP 001/2022, PE 258/2022 já que os demais colocados não manifestaram interesse em assumir o item;
b) não penalizar a empresa, tendo em vista a falta do produto sem previsão de entrega pelo fabricante decorrente da Pandemia - Covid 19 e suas variantes que afetou a falta do princípio ativo para fabricação de vários medicamentos e permanece até essa data.
c) Pelo Cancelamento da AF 382/2022.

Dê-se ciência à Empresa e Secretaria, com arquivamento do processo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 01 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 52930/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021

PREGÃO PE 244/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **MARILENE ANACLETO TOMAZ,** inscrita no CNPJ 41.125.186/0001-92**,** doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 01/09/2021, sendo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor ADJUDICADO (R$)	Valor REEQUILIBRADO (R$)
3	80719 - AREIA MÉDIA	m³	BALNEARIO	75,50	90,60

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 118/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 01 de ABRIL de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MARILENE ANACLETO TOMAZ

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA CIS E UPA CORDEIROS) SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID, resultou no seguinte:

Empresa Habilitada:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Itajaí, 05 de abril de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID E COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL – ANTI-HIV, ANTI-HCV, ANTI-HBS, HBsAg, VDRL, TOXOSPLAMOSE IgG E IgM, resultou no seguinte:

Empresa Habilitada:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Itajaí, 05 de abril de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 003/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DE FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, resultou no seguinte:

Empresa Habilitada:

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA VIS NATURE LTDA.

Itajaí, 05 de abril de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO O.A.E. (OBRA DE ARTE ESPECIAL) PARA A SECRETARIA DE OBRAS, resultou no seguinte:

Empresa classificada e vencedora:

LL ZOCCO PROJETOS SS LTDA. com valor de R$344.970,92

Itajaí, SC 06 de abril de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CREDENCIAMENTO Nº004/2021/FMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitaçãodoCREDENCIAMENTO nº 004/2021, cujo objeto consiste noCREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS,resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA/CREDENCIADA:

CEM CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E FISIOTERAPIA LTDA

Itajaí, 05 de abril de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃODA LICITAÇÃO NA MODALIDADE

CREDENCIAMENTO Nº004/2021/FMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitaçãodoCREDENCIAMENTO nº 004/2021, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS,resultou no seguinte:

EMPRESA INABILITADA:

MADEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS A SAÚDE LTDA..

Itajaí, 04 de abril de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022
REABERTURA DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE SEUS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS E EM DESUSO, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até as 13h30min do dia 27 de abril de 2022, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.
A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 27 DE ABRIL DE 2022.

Itajaí (SC), 05 de abril de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SEGOV
Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assunto: Rescisão do Contrato n. 356/2021.
Objeto: **RESCISÃO AMIGÁVEL - SIPE N. 52094/2022-e.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 109/2022.

Para exame e decisão administrativa, a Secretaria Municipal de Assistência Social remeteu o Processo Administrativo epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XVII da Lei 8.666/93.

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo n. 356/2021, cujo objeto consistia na contratação de uma vaga para acolhimento de idoso em caráter emergencia por um período de 180 (cento e oitenta) dias, foi firmado em 17/12/2021.

Conforme reza o contrato este poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual é medida que se impõe vez que a idosa beneficiária da contratação, Sra. Anita de Jesus da Silva, inscrita no CPF sob n. 428.496.679/00, faleceu em 25/02/2022 conforme faz prova a Certidão de Óbito anexa n. 108514.01.55.2022.4.00018.219.0006588.83, isto é, durante a vigência do contrato, de modo que a demanda se exauriu em decorrência do evento "morte" da beneficiária, conforme previsto no inciso XVII do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve este ser justificado e reduzido a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do Contrato nº 356/2021 firmado com a empresa SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 18.400.672/0001-50, a contar da data da ocorrência do evento morte, ou seja 25 de fevereiro de 2022.

Dê-se ciência da decisão aos Contratantes.

Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.

Itajaí/SC, 29 de março de 2022.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

e-DOC 5DD3E56E
Proc 69892/2022-e
MUNIC ITAJAI

Solicitante: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(CNPJ 02.520.829/0003-02).
Assunto: PENALIZAÇAO/ CANCELAMENTO DO ITEM 84 do PE 258/2021 FMS – ATA 001/2022.
SIPE : 69892/2022-e.
Objeto: PE 258/2021, ITEM 84 – GLICAZIDA 60 MG.

DECISÂO ADMINISTRATIVA 125/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência, para análise e emissão de parecer visando prorrogação de entrega do item 84 do PE 258/2021 da AF 148/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal da Saúde, via CI n. 42/2022 de 04/03/2022, visando cancelamento de entrega de item e análise de penalização da empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora, entre outros, do item abaixo descrito na ARP 001/2022:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R$)
84	63700 – GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	1.200	0,19

Para embasar o pedido, a fiscal do contrato da Secretaria de Saúde notificou extrajudicialmente a empresa sob ns. 19/2022 e 26/2022 em 03/03/2022 e 08/03/2022,respectivamente, via e-mail, informando que em 26/01/2022 foi emitida a autorização de fornecimento de nº 148/2022, sem cumprimento até essa data, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias para entrega do medicamento contratado ou justificativa, e que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, para manifestação e/ou entrega do item faltante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A empresa, por sua vez, respondeu à Notificação 019/2022 em 04/03/2022 informando que a previsão do fabricante para fornecimento seria para primeira quinzena do mês de Março/2022, haja vista que o laboratório fabricante estaria com a sua linha de produção defasada em termos de atendimento, trazendo comunicado do fabricante emitido em 04/03/2022 e pleiteou prorrogação de prazo para entrega do medicamento.

Na sequência e em manifestação ao pedido de prorrogação da empresa a Secretaria Municipal de Saúde enviou uma segunda Notificação em 08/03/2022 cobrando o cumprimento da AF emitida em 26/01/2022 considerando que o referido medicamento já está em falta nas Unidades de Saúde e não ser possível se aguardar a prorrogação pleiteada.

Alega o fabricante em comunicado datado de 07/03/2022 que os medicamentos da marca Ranbaxy Farmacêutica Ltda são produzidos em plantas industriais localizadas no exterior e está tendo problemas de produção da Gliclazida em decorrência da indisponibilidade de matéria para a fábrica na Índia, dada a situação do pandemia ocasionada pelo Covid-19 o que dificulta o ritmo normal de fornecimento dos produtos e que a previsão para recebimento de novos lotes está para última semana de Março/2022.

Ocorre que a AF foi emitida em 26/01/2022 e houve pedido de prorrogação para fornecimento até final de Março/2022 o que não se concretizou posto que teve início o mês de Abril/2022 sem previsão de entrega imediata do medicamento que tem urgência posto que os estoques estão zerados e não houve concretização de entrega até

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5DD3E56E

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

e-DOC 5DD3E56E
Proc 69892/2022-e
MUNIC ITAJAI

final de Março/2022 o que acarreta a necessidade imediata de recebimento do item nas unidades de saúde do Município.

Após o pedido de prorrogação feito pela empresa Dimaster a fiscal do contrato enviou e-mail para o 2 colocado que se manifestou em condições de assumir o item, de imediato, pelo mesmo valor adjudicado na ARP o que se faz necessário.

Desse modo a empresa DIMASTER se manifestou sobre as Notificações enviadas pleiteando prorrogação de prazo para entrega sem que haja uma data certa para entrega já que a data inicialmente prevista para final de Março/2022 não se concretizou, ao que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou análise visando penalização e cancelamento do item 84 do PE 258/2021 adjudicado para empresa pela falta de entrega após emissão da autorização de fornecimento e não sendo cumprido pedido de prorrogação e falta de estoque junto às unidade de Saúde o que acarreta a necessidade urgente de troca de fornecedor para recebimento imediato do item.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é do competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> "**Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento do item.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos as Notificações nº 019/2022 e 026/2022 e pedido de prorrogação de entrega do item em resposta as Notificações, bem como pedido de análise de penalização e cancelamento previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

É de se mencionar que a empresa alegou fatos imprevisíveis, alheia ao poder de prevenção, supervenientes, e trouxe em seu pedido de prorrogação carta do fabricante demonstrando a dificuldade para fabricação do medicamento em 08/03/2022 e que teria previsão de entrega até final de Março/2022 o que não ocorreu até essa data, o que ocasionou o pedido urgente da Secretaria Municipal da Saúde para cancelamento do item à empresa Dimaster e movimentação de ata para o segundo colocado já que há previsão de entrega imediata por esse com abastecimento das unidade de saúde.

Examinando, é cedíço que a empresa vencedora foi notificada em 04/03/2022 e 08/03/2022 e se manifestou solicitando prorrogação de entrega do item, após receber e-mail do fabricante em 07/03/2022 dando conta da falta do produto decorrente da nova variante do coronavírus que voltou a afetar a cadeira produtiva de medicamentos e importação de insumos atrasando a entrega de itens que dependem de importação de insumos da Índia e outros países que ainda sofrem consequências da Pandemia, o que não pode ser aceito pela falta do produto nas Unidades de Saúde e necessidade urgente de abastecimento.

É o relato

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5DD3E56E

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

e-DOC 5DD3E56E
Proc 69892/2022-e
MUNIC ITAJAI

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do PE n° 258/2021, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03/01/2022.

Alegando falta de fabricação do medicamento pelo fabricante não honrou seu compromisso no prazo constante na ata e fez pedido de Prorrogação de entrega do item 84, após recebimento de autorização de fornecimento para entrega deste, e trouxe carta do fabricante dando conta que a empresa tomou conhecimento da falta do item após emissão da autorização de fornecimento.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento, que restou justificado, após decorrido prazo de cumprimento da AF 148/2022, com relação ao pedido de penalização, mas a necessidade de entrega imediata do medicamento nas Unidade de Saúde gerou o pedido de cancelamento do item com movimentação para o segundo colocado, que tem condições de entrega imediata, conforme documentos anexos.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e **o prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do medicamento, não sendo possível acatar pedido de prorrogação de entrega.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5DD3E56E

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

e-DOC 5DD3E56E
Proc 69892/2022-e
MUNIC ITAJAI

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços n°001/2022, ensejaria responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item, 7. e 7.1.

A Cláusula 7, disciplina:

> "7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal n° 6.906/03, ao critério da Administração.
> 7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
> 7.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
> 7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
> 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
> 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> 7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
> 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
> 7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
> 7.3 A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de PREGÃO nº PP 015/2018 FMS RGP será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

> 7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
> 7.5.1. Advertência;
> 7.5.2 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
> 7.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
> 7.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
> 7.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Entretanto no caso específico, é de se analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo:

> **7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:**
> (...)
> **7.10.2 Epidemias.**

De balanço, apura-se que a empresa teve conhecimento da falta do medicamento pelo fabricante em 04/03/2022 isto é, após a emissão da AF que se deu em 20/01/2022 e pleiteou prorrogação de entrega até final de Março/2022 que não se concretizou o que acarreta a necessidade de movimentação de ata para o segundo colocado de imediato.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5DD3E56E

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

e-DOC 5DD3E56E
Proc 69892/2022-e

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificados os motivos da falta de entrega do medicamento, no caso em tela.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, entretanto para o presente caso, há que se considerar a PANDEMIA causada pelo COVID-19 que se alastrou pelo mundo e que está incluso na possibilidade de não se penalizar o atraso nos casos de Epidemias, que é o caso concreto por haver justificativa plausível que atenua a falta de entrega do item adjudicado, mas não é possível acatar pedido de prorrogação de entrega pois o estoque do medicamento está zerado nas Unidades de Saúde.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não entregou os produtos a ela adjudicados e registrados no prazo correto, em decorrência da falta da fabricação do medicamento tendo em vista a Pandemia causada pelo Covid – 19 e suas variantes, que está afetando o mundo até esta data, inclusive, mas o cancelamento é medida que se impõe pela necessidade urgente das unidades de saúde.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza a não aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato em casos justificados como a Epidemia causada pelo Covid – 19.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado em decorrência da falta do mesmo junto ao fabricante, que declarou a falta de condições de atender ao pedido devido ao atraso no fornecimento de matéria prima pelos fornecedores sem previsão de faturamento mas nao é possivel ser concedido mais prazo para entrega pois o segundo colocado tem condições de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a medida que se impõe é a negativa de prorrogação e movimentação do item para empresa segunda colocada que será efetivada em decisão administrativa à parte.

Das considerações apresentadas, **decido**:

a) Pela não aceitação do pedido de prorrogação de entrega do item 84 da AF 148/2022 de 26/01/2022;
b) pelo Cancelamento do item 84 da ARP 001/2022, PE 258/2022 para empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
c) não penalizar a empresa, tendo em vista justificativa do fabricante decorrente da Pandemia - Covid 19 e suas variantes que afetou a falta do principio ativo para fabricação de varios medicamentos e permanece até essa data.
d) Pelo Cancelamento da AF 148/2022.

Dê-se ciência à Empresa e Secretaria, com arquivamento do processo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

GISELE REGINA GOMES
Gerente de Contratos Interina

Lauda 5 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **5DD3E56E**

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
(CNPJ 81.706.251/0001-98).
Assunto : PENALIZAÇÃO/ CANCELAMENTO DO ITEM 133 do PE 258/2021 FMS – ATA 001/2022.
SIPE : 52566/2022-e.
Objeto : PE 258/2021, ITEM 133 – ÓLEO MINERAL 100 ML.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 132/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de parecer visando Cancelamento do item 133 do PE 258/2021.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, via CI n. 28/2022 de 14/03/2022 visando cancelamento de entrega de item e análise de penalização da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora do item abaixo descrito na ARP 001/2022:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
133	ÓLEO MINERAL 100 ML	FR	FARMAX	7.000	2,08

Para embasar o pedido, a fiscal do contrato da Secretaria de Saúde notificou extrajudicialmente a empresa sob n. 031/2022 em 10/03/2022, via e-mail, informando que em 26/012022 foi emitida a autorização de fornecimento de nº 155/2022, sem cumprimento até 10/03/2022, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias para entrega do medicamento contratado ou justificativa, e que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, para manifestação e/ou entrega do item faltante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A empresa, por sua vez, respondeu à Notificação em 14/03/2022 requerendo CANCELAMENTO do item alegando descontinuidade do produto pelo fabricante, que gerou uma situação fática imprevisível e superveniente e ausência de culpa, decorrente da Pandemia mundial do Corona vírus desde final de 2019 e que ainda permanece seus efeitos, anexando e-mail do fabricante FARMAX, de 01/02/2022, informando a descontinuidade de fabricação do produto.

Após informação do fabricante, a empresa buscou outros fornecedores que informaram a falta de matéria prima para produção, gerando escassez do produto e sem condições de atender ao pedido de entrega do item, conforme declaração anexa.

Após o pedido de Cancelamento feito pela empresa PROMEFARMA a fiscal do contrato enviou e-mails para o 2 colocado que assumiu o item, sendo emitida Decisão Administrativa n. 105/2022 para movimentação da Ata e troca de fornecedor, tendo em vista necessidade e urgência do produto.

Desse modo a empresa PROMEFARMA requereu o Cancelamento do item 133 do PE 258/2021 e da AF 155/2022 emitida em 26/01/2022, bem como a Secretaria Municipal de Saúde solicitou análise, visando penalização da empresa pela falta de entrega após emissão da autorização de fornecimento.

2. DA COMPETÊNCIA

Lauda 1 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento do item.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação nº 031 e pedido de cancelamento do item pela empresa, bem como pedido de análise do penalização previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

É de se mencionar que a empresa alegou fatos imprevisíveis, alheia ao poder de prevenção, supervenientes, e trouxe em seu pedido de cancelamento e-mail do fornecedor demonstrando a dificuldade para fabricação do medicamento em 21/03/2022, vindo a requerer o cancelamento embora tenha recebido a Autorização de Fornecimento em 26/01/2022 e após o recebimento das Notificações cobrando cumprimento da AF.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada em 10/03/2022 e se manifestou solicitando cancelamento do item após receber e-mail do fabricante em 01/02/2022 dando conta da falta do produto decorrente da nova variante do coronavírus - Ômicron, que voltou a afetar a cadeira produtiva de medicamentos e importação de insumos, atrasando a entrega de itens que dependem de importação de insumos da China e outros países que ainda sofrem consequências da Pandemia bem como de outros fornecedores que não possuem disponibilidade de entrega do produto.

É o relato

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do PE n° 258/2021, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03/01/2022.

Alegando falta de fabricação do medicamento pelo fabricante não honrou seu compromisso no prazo constante na ata e fez pedido de Cancelamento do item, após recebimento de autorização de fornecimento para entrega deste, e trouxe carta do fabricante que demonstra que a empresa tomou conhecimento da falta do item logo após emissão da autorização de fornecimento.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Lauda 2 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento, que restou justificado, após decorrido prazo de cumprimento da AF 155/2022.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e **o prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do medicamento, com valor superior à proposta apresentada pelo contratante.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços n°001/2022, ensejaria responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item, 7. e 7.1.

A Cláueula 7, disciplina:

> "7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.
> 7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
> 7.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
> 7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
> 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
> 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> 7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
> 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Lauda 3 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
7.3 A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de PREGÃO nº PP 015/2018 FMS RGP será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
7.5.1. Advertência;
7.5.2 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
7.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
7.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
7.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Entretanto no caso específico, é de se analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo:

7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
(...)
7.10.2 Epidemias.

De balanço, apura-se que a empresa teve conhecimento da falta do medicamento pelo fabricante em 01/02/2022 isto é, após a emissão da AF que se deu em 26/01/2022.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificados os motivos da falta de entrega do medicamento, no caso em tela.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, entretanto para o presente caso, há que se considerar a PANDEMIA causada pelo COVID-19 que se alastrou pelo mundo e que está incluso na possibilidade de não se penalizar o atraso nos casos de Epidemias, que é o caso concreto por haver justificativa plausível que atenua a falta de entrega do item adjudicado, até mesmo porque os demais colocados não aceitaram o encargo pelo mesmo motivo.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não entregou os produtos a ela adjudicados e registrados no prazo correto, em decorrência da falta da fabricação do medicamento tendo em vista a Pandemia causada pelo Covid – 19 e suas variantes, que está afetando o mundo até esta data, inclusive.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza a não aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato em casos justificados como a Epidemia causada pelo Covid – 19.

Laudo 4 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado em decorrência da falta do mesmo junto ao fabricante, que declarou a falta de condições de atender ao pedido devido ao atraso no fornecimento de matéria prima pelos fornecedores sem previsão de faturamento.

Das considerações apresentadas, **decido**:

a) não penalizar a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, tendo em vista a falta do produto sem previsão de entrega pelo fabricante decorrente da Pandemia - Covid 19 e suas variantes, que afetou a falta do princípio ativo para fabricação de vários medicamentos, e ainda por ter assumido o fornecimento do item a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares através da Decisão Administrativa n. 105/2022.
b) Pelo Cancelamento da AF 155/2022.

Dê-se ciência à Empresa e órgão gestor, com arquivamento do processo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

GISELE REGINA GOMES
Gerente de Contratos Interina

Laudo 5 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-035 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 220/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: CARLOS RENATO DOS SANTOS ,DANIELA DOS SANTOS POFFO,RONALDO DOS SANTOS ,HERCILIO DOMINGOS DOS SANTOS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 54348/2022
Objeto: REFORMA DE IMÓVEL, PARA ENTREGA DO IMÓVEL LOCADO DO ANTIGO CEI DARLAN DOTTO WIERSINSKI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R$ 67.132,73 (sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), equivalente a 34,55% do valor contratado, devido ao vandalismo ocorrido no imóvel, bem como à necessidade de substituição de alguns itens durante a reforma, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/04/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 244/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
CNPJ: 02.091.041/0001-66
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 47325/2022
Objeto: EXECUÇÃO DA FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEI ELÓI CAMILO DA COSTA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R$ 312.906,27 (trezentos e doze mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 45,56% do valor contratado, devido ao vandalismo ocorrido no local, execução de serviços não previstos no contrato anterior, problemas de recalques no solo e serviços extras de retestes de tubulações internas e externas, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/04/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 220/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: LENOIR CUGNIER MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 54348/2022
Objeto: REFORMA DE IMÓVEL, PARA ENTREGA DO IMÓVEL LOCADO DO ANTIGO CEI DARLAN DOTTO WIERSINSKI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R$ 67.132,73 (sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), equivalente a 34,55% do valor contratado, devido ao vandalismo ocorrido no imóvel, bem como à necessidade de substituição de alguns itens durante a reforma, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 05/04/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÃCIOS EIRELI ME
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Quadro Societário: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 53740/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA IMPLANTAR E OPERAR SISTEMA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, MEDIANTE SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA E TAGS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalentes a 7,82% do valor contratado, devido à necessidade da Secretaria Municipal de Segurança aumentar o seu quantitativo referente às despesas estimadas, diante o aumento, tanto da frota, quanto do valor dos combustíveis, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Com isso, o quantitativo estimado contratado para a Secretaria Municipal de Segurança passa a ser de R$ 1.000.000,00/ano.

Data Assinatura: 05/04/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 229/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
CNPJ: 01.614.582/0001-69

Quadro Societário: GUILHERME ULTRAMARI GAU ,LUIZ BUNKI OTSUKA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 55484/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS MARGINAL LESTE (BR-101) E JOSÉ JOÃO CORREA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo contratual por 60 (sessenta) dias, ou seja, de 11/05/2022 a 09/07/2022, bem como o prazo de execução de serviços, também por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 13/04/2022 a 11/06/2022, devido ao fato de que a consecução dos serviços de eletricidade na Marginal Leste da BR-101, depende de que a obra civil, onde, dada a movimentação do pessoal e maquinário da civil, é necessário que se aguarde um pouco mais até que a equipe da elétrica, objeto do presente Contrato, se mobilize para fazer a instalação da iluminação da Marginal, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/04/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 03.064.330/0001-39
Quadro Societário: PAULO ROBERTO MOCELIN ,CLEVERSON FRANCISCO ZARDO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 54682/2022
Objeto: EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS AGÍLIO CUNHA E JOSÉ NATAL CUGIK.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de execução e de contrato por 90 (noventa) dias, passando assim os novos prazos de EXECUÇÃO de 01/04/2022 para 30/06/2022 e CONTRATO de 29/04/2022 para 28/07/2022, em função da necessidade de aguardar-se que a obra civil evolua o suficiente para permitir a implantação da rede elétrica, bem como devido às dificuldades para conseguir a programação das obras junto à CELESC, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/04/2022

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: AROMAS ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 27.061.582/0001-72
Quadro Societário: EDILSON RODRIGUES PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 66753/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRA, ENCARREGADO NÍVEL 1, ENCARREGADO NÍVEL 2 E RECEPCIONISTA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 07/04/2022 a 06/05/2022, ou até a conclusão de novo contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2022 (caso ocorra nesse período), tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/04/2022
Valor: 295.539,75 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 351/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.976.492/0001-10
Quadro Societário: ANTONIO CARLOS DA MAIA ,DANIEL TRILHA LOPES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 62375/2022
Objeto: EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS VICTOR PEZZINI E MARIA LUCILIA ADAMI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de contrato por 64 (sessenta e quatro) dias, ou seja, pelo período de 15/04/2022 a 17/06/2022 e o prazo de execução por 30 (trinta) dias, ou seja, de 18/04/2022 a 17/05/2022, pelo fato de que a empresa fez a implantação de praticamente toda a extensão da obra, faltando apenas a parte que depende da programação junto à CELESC para desligamento e conexão de rede, sendo que os braços só serão instalados após a energização das novas redes, conforme justificativas apresentadas no processo supracitado.
Data Assinatura: 04/04/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA
CNPJ: 34.663.000/0001-93
Quadro Societário: TALITA CRISTIANE DUTRA ,ARTHUR GEREMIAS DAGNONI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48461/2022
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a alteração no quantitativo estimado de vagas do presente contrato, a partir de abril/2022, devido à demanda apresentada no Sistema Fila Única, bem como no processo de vagas integrais, conforme justificativa apresentada no processo supracitado, sendo:
- o acréscimo de 5 (cinco) vagas para crianças de 4 a 5 anos no período integral (+R$ 3.825,00/mês – 6,87%);
- a supressão, também de 5 (cinco) vagas, para crianças de 4 a 5 anos no período parcial (-R$ 2.250,00/mês – 4,04%).

Data Assinatura: 04/04/2022

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 219/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.391.157/0001-45
Quadro Societário: Jorge Goetten de Lima
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 28487/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA DE PRAÇAS E PARQUES PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2022, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE nº 28487/2022-e, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho com data base de 01/01/2022.
Data Assinatura: 04/04/2022
Valor: 23.052,00 (vinte e três mil e cinquenta e dois reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 261/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JRS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ: 15.126.963/0001-03
Quadro Societário: JOÃO GOMES ,ROSA DE FATIMA MIRANDA GOMES,-SANDRO MIRANDA GOMES ,JANAÍNA MIRANDA GOMES DE LIZ ,RAFAEL MIRANDA GOMES ,SAMUEL MIRANDA GOMES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 55263/2022
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA BR-101, Nº 7075, GALPÃO B, BAIRRO CORDEIROS – ITAJAÍ - SC, PARA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO E GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado, pelo período de 6 (seis) meses, ou seja, de 06/04/2022 a 05/10/2022, tendo em vista a necessidade da locação, conforme solicitado no processo supracitado.
Data Assinatura: 01/04/2022
Valor: 251.808,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oito reais)

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 01.650.178/0001-40
Quadro Societário: WALNEY AGILIO RAIMONDI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 48321/2022
Objeto: EXECUÇÃO DA REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA CAMPOS NOVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 08/04/2022 a 06/06/2022, em razão das tramitações da municipalidade quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do presente contrato, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 01/04/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 44458/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 08/04/2022 a 07/06/2022, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/04/2022
Valor: 83.589,62 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 119/2019 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: HES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 08.787.080/0001-89
Quadro Societário: ENIO ZIMMERMANN ,HELENA ANTUNES ZIMMERMAN-N,SIMONE ANTUNES ZIMMERMANN
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 53945/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a substituição do fiscal responsável pelo acompanhamento do presente contrato, passando a ser o Sr. DAILSON JONATAS ALVES, em conformidade com o Termo de Designação anexo ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/04/2022

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A
CNPJ: 95.803.839/0001-74
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 54003/2022
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a substituição do fiscal responsável pelo acompanhamento do presente contrato, por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Itajaí – FMAS, passando a ser o Sr. DAILSON JONATAS ALVES, em conformidade com o Termo de Designação anexo ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/04/2022

Extrato: CONTRATO Nº 078/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: LENOIR CUGNIER MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Presencial
Referência Modalidade: 006/2022
Número do Processo: 47317/2022-e
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA ESCOLA MELVIN JONES
Data Assinatura: 05/04/2022
Valor: 181.544,88 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 69892/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 05.531.725/0001-20)**,** segunda colocada na fase de lances do certame, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO do item 084, registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
84	63700- GLICLAZIDA 60 MG.	COMPRIMIDO	**EMS**	1.000.000	0,199

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 127/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 05 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

sabrina.sc@somahospitalar.com.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 70203/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

PREGÃO PP 050/2021 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA O CORPO DE BOMBEIROS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ 03.033.589/0001-12**,** doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 09/03/2022, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ADJUDICADO R$	**VALDOR REEQUILIBRADO R$**
1	18405 - MACA RÍGIDA	MARIMAR	300,00	**509,40**

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 130/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 06 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 67105/2021-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021

PREGÃO PP 144/2021 FMS SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ 11.776.334/0001-78**,** doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de TROCA DE MARCA do item 133 **de MAXITEX para SANRO**, sem alteração do valor do produto registrado na referida Ata de Registro de Preços, que deve ser mantido o valor de R$1,61 a unidade.

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 114/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 06 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI

Fornecedora

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO / CANCELAMENTO DE ITEM
SIPE n. 69892/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis **RESOLVE: CANCELAR** o saldo remanescente do item 84, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, que tem como fornecedora a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 02.520.829/0003-02), conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	SALDO REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO (R$)
84	63700 – GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	1.000.000	0,19

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 125/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 05 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 073/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MACADAME MOÍDO BRITADO, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRACÃO LTDA.	1	76884	MACADAME MOÍDO BRITADO	TON	BARRACÃO	30,000	36,00	1.080,000,00

Itajaí, 04 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 066/2022**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS, REALIZADOS ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
T.E.M. EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA	1	67302	Contratação de empresa para prestação e serviços de locação de ambulância com profissionais	HORA	SERVIÇOS	810	194,00	157.140,00

Itajaí, 01 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 076/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	1	79062	PÃO FRANCÊS, 50G	KG	ROCHA	2.000	13,30	26.600,00
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	2	79064	PÃO DOCE, 60G	KG	ROCHA	2.000	14,60	29.200,00
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	3	79067	PÃO DE FORMA, 500G	PCT	ROCHA	1.000	7,30	7.300,00
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	4	79069	PÃO DE CACHORRO QUENTE, 600G	KG	ROCHA	200	20,15	4.030,00
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	5	71038	CAFÉ TRADICIONAL: contendo as seguintes características: Café em pó homogêneo, torrado e moído, sem a presença de grãos pretoverdes e fermentados.	PCT	OURO	1,000	15,29	15,290,00
ROSAR ALIMENTOS LTDA. EPP	6	82382	Requeijão, 500g	Un	TIROL	500	16,19	8.095,00
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	7	82417	ISOTÔNICO, 500ml	GFA	NITRIX	500	5,01	2,505,00
ROSAR ALIMENTOS	8	82418	QUEIJO PRATO FATIADO	KG	LACTOVALLE	1.200	42,00	50.400,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

LTDA. EPP								
JEAN DA SILVA JUTTEL	9	82419	PRESUNTO FATIADO	KG	KING ALIMENTOS	1.000	21,39	21.390,00
ROSAR ALIMENTOS LTDA. EPP	10	82420	MORTADELA FATIADA	KG	JCW	500	15,00	7.500,00

Itajaí, 05 de abril de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
LABB LABORATÓRIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS POR ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COLETADOS NOS POÇOS DE MONITORAMENTO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ, EM POÇOS DE MONITORAMENTO INSTALADOS NOS ATERROS DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E EM CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO DA USINA DE ASFALTO.	R$ 56.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SIPE Nº 35432/2022 - e

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 079/2022**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

Fornecedor vencedor	Valor total (R$)
J2 MERCANTIL EIRELI	102.288,00

Itajaí, 06 DE ABRIL DE 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
CENTRO DE MOTIVAÇÃO ECOLÓGICA E ALTERNATIVAS RURAIS - CEMEAR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS.	R$ 97.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SIPE Nº 218494/2022 - e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CHAVE TCE: 9D0E4353B083FA6906170B92461AC3F7993C3B73
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 20 de abril de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 20 DE ABRIL DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 05 de abril de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
CHAVE TCE: 5EFE7EE01B9D7C4B0D6059D4702417447883CD51
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 20 de abril de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 20 DE ABRIL DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 05 de abril de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022
CHAVE TCE: 936DD540ECBDA2F9523A8FA7C13E72D75C6ACE69
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 26 de abril de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 26 DE ABRIL DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 06 de abril de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CHAVE TCE: 8E91AF3C60A9DF208E4BF3F1FB559792EF6B0DBC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 26 de abril de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 26 DE ABRIL DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 06 de abril de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

e-DOC 7F106674
e-DOC Proc 52094/2022-e
Proc 52094/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO Nº 356/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SHEKINAH INSTUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Manoel Dono Morgado nº 48, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por sua Secretária Municipal, infra-assinada, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. **CONTRATADA: SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI,** situada na Rua Arnaldo Passos, n. 632 – Centro – Navegantes - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.400.672/0001-50, neste ato representada por Daniele Cristina Peroni, inscrita no CPF nº 029.178.189-64, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 356/2021, por razões de interesse Público pela ocorrência de caso fortuito, especificado na decisão administrativa nº 109/2022, constante no Processo nº 52094/2022-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão:

1. O contrato cumpriu seu escopo, uma vez que a idosa da vaga de acolhimento veio a óbito em 25/02/2022 perdendo assim seu objeto, por ocorrência da causa *morte*;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AA7F2FE1

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 7F106674

e-DOC 7F106674
e-DOC Proc 52094/2022-e
Proc 52094/2022-e

2. A rescisão contratual tem início na data de 25/02/2022.

3. As partes declaram mútua quitação do contrato 356/2021 nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 29 de março de 2022.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária Municipal de Assistência Social

SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI.
Daniele Cristina Peroni

TESTEMUNHAS: _____ e _____

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AA7F2FE1

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 7F106674